

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27/2026****INVERSÃO DE FASES****MODALIDADE: CONCORRÊNCIA****CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DE FORMA LINEAR**REGIME DE CONTRATAÇÃO:** empreitada por preço global;**MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO**DATA DA ABERTURA DA SESSÃO:** 16 de março de 2026**HORÁRIO DA ABERTURA SESSÃO:** 09:00**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico **BLL COMPRAS** no endereço eletrônico: bll.org.br**OBJETO:** A presente licitação visa a **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para a Execução do Redimensionamento da Rede de Galerias e Recapeamento Asfáltico em convênio com o Instituto Água e Terra(IAT) no Município de Nova Esperança.****AMPLA PARTICIPAÇÃO****PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 75.730.994/0001-09, com sede administrativa Avenida Rocha Pombo, 1.453, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **João Eduardo Pasquini, TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, através do Maior percentual de desconto de forma linear, para a **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para a Execução do Redimensionamento da Rede de Galerias e Recapeamento Asfáltico em convênio com o Instituto Água e Terra(IAT) no Município de Nova Esperança**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Municipal nº 2.965/2023, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site bll.org.br, no dia **16 de março de 2026**, com início às **09:00 horas**, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às **08:30horas** do dia **16 de março de 2026**.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para a **Execução do Redimensionamento da Rede de Galerias e Recapeamento Asfáltico em convênio com o Instituto Água e Terra(IAT) no Município de Nova Esperança**, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A presente contratação adotará como regime de execução a **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

2.3. O valor máximo admitido para a execução é de **R\$15.218.547,70(quinze milhões, duzentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)**, conforme disposto na planilha orçamentária anexa ao instrumento convocatório.

2.4. O presente objeto se enquadra como **obra de engenharia comum**, em razão da baixa complexidade e vasta quantidade de empresas que executam este serviço.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado por esta Administração "**BLL COMPRAS**"-, conforme instruções que podem ser obtidas na página – <https://bll.org.br>.



3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até as 23:59hs do dia **11/03/2026, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, pelo endereço de e-mail licitacao@novaesperanca.pr.gov.br ou em campo específico no sítio eletrônico <https://bll.org.br>.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n.º 14.133/21.

4.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/21.

4.6. As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

4.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

4.7.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 30(trinta) minutos via sistema, sob pena de preclusão;

4.7.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.

4.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.9. O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta concorrência os licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital, que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos e que manifestem formalmente o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, inclusive no que se refere aos custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

5.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.3 Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

5.4 A obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.6 As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, poderão participar dos demais itens/lotes classificados como de ampla concorrência.

5.7 Se a ME, a EPP ou a MEI for vencedora do(s) lote(s) reservado(s) e do(s) lote(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.

5.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



5.10 Não serão aplicadas as prerrogativas da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 ao item/lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.11 Os interessados deverão realizar avaliação prévia para compreender as peculiaridades dos serviços que serão prestados. Para tal fim, as visitas técnicas serão agendadas individualmente: no departamento de engenharia (44) 3252-4545, ramal 233 das 8h às 11h e das 13h às 17h, com Ana Carolina ou Alysson ou através do email: engenharia@novaesperanca.pr.gov.br.

5.11.1 Ainda que os licitantes optem em não realizar a visita técnica, deverão emitir declaração, assinada pelo responsável técnico ou legal, de conhecimento do local, das condições e peculiaridades da prestação de serviços objeto deste instrumento convocatório e encaminhá-la juntamente com os documentos de habilitação, conforme **ANEXO VI**.

5.11.2. O licitante que decidir não realizar a visita técnica assumirá os ônus dos serviços decorrentes.

5.11.3. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

5.12 COOPERATIVAS: Poderão participar deste certame licitatório os profissionais organizados sob a forma de cooperativa quando:

5.12.1 O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, os quais serão executados de forma complementar a sua atuação.

5.12.2 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável.

5.12.3 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

5.12.4 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

6.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.1.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.1.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.1.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.1.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.1.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.1.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.1.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.1.9. Na presente licitação não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante no Projeto Básico.

6.2. A vedação de que trata o item 6.1.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.3. O impedimento de que trata o item 6.1.5 será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.1.3 e 6.1.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



6.6. Destaca-se que não há impedimento na licitação ou na contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.7. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

7. DA INVERSÃO DAS FASES

7.1 Na presente licitação ocorrerá a inversão de fases.

7.2. NA 1ª FASE SERÃO CONFERIDOS INICIALMENTE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO REFERIDO CERTAME.

7.3. Considerando o Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 que permite a inversão das fases, desde que justificada no processo licitatório e os princípios da Eficiência e da Economicidade (Art. 5º, Lei 14.133/2021) que fundamentam a opção pela inversão sempre que houver benefícios administrativos ressalta-se que o sistema de inversão de fases adotado nesse processo traz a condição eficiente e necessária de disputa para apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos. Essa adoção de inversão das fases não causa prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.

7.4. Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais "aventureiros" que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços.

7.5. A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências do Poder executivo, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do serviço.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 SERÃO ANALISADOS E CONFERIDOS TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME, ANTES DA ABERTURA DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS POR MEIO DA PLATAFORMA DO BLL:

8.2 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

8.3 As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4 O Agente de Contratação poderá solicitar formalmente outros documentos e informações que comprovem a veracidade dos atestados apresentados, assim, os licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade. Ex: cópia do contrato; endereço atual da emissora do documento; relatórios técnicos etc.

8.5 Caso o licitante não envie os documentos complementares no prazo solicitado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, o licitante será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções cabíveis.

8.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7 Os documentos exigidos para habilitação e proposta de preços, bem como a comprovação da garantia da proposta, deverão ser inseridos **exclusivamente** no sistema eletrônico ((Plataforma BLL COMPRAS) <https://bll.org.br/>), em formato digital, **concomitantemente com a proposta de preços**.

8.8 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Documento que demonstre a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, comprovando a existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



II. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, através da Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, de acordo com a Portaria do MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

II.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

- a) Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações (**Anexo III**)
- b) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (caso não conste na certidão o prazo de validade, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** contados da data da sua emissão).
- b) Comprovação de Garantia de proposta, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme estabelece o art. 58, *caput* da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação.
 - b.1) A garantia de proposta será de **R\$152.185,47** (cento e cinqüenta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), com prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias.
 - b.2) A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
 - b.3) Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação da proposta ajustada.
 - b.4) A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades:
I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II - seguro-garantia;
III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA ou CAU (da empresa) e certidão de registro de pessoa física (do responsável técnico da obra) emitida pelo CREA ou CAU.
- b) Atestado(s) e/ou declaração(ões), em nome da Proponente, de execução de obra(s) com semelhante complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior, de maneira a atender a execução dos serviços listados abaixo, segundo atividade e quantidades mínimas estabelecidas;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA
01	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM	300,00m
02	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO	1.500,00m ³

b.1. Deverá constar no(s) Atestado(s) as seguintes informações: Nome, número do CNPJ, endereço das Empresas Contratante e Contratada, endereço da obra, discriminação do(s) serviço(s) realizado(s) e da(s) respectiva(s) área(s) executada(s) e mencionada(s) no(s) referido(s) Atestado(s);

c) Certidões ou atestados, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, acompanhado da certidão de registro de atestado e Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que seu(s) responsável (eis) técnico(s) já executou(aram) obra(s) ou serviço(s) de complexidade(s) compatível(eis) ao objeto da licitação.

d) Declaração expressa da proponente, indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) pela eventual execução da(s) obra(s) até o seu recebimento definitivo pela contratante. O(s) mesmo(s) não poderá(ão) ser substituídos sem autorização da contratante, conforme **Anexo V**;

e) Declaração formal assinada pelo responsável da proponente ou representante legal, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo



total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que enseje avenças técnicas ou financeiras com a contratante, modelo Anexo VII;

f) O licitante deverá emitir declaração que se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos contratuais e/ou empregatícios da equipe técnica que participará dos serviços licitados, juntamente com a qualificação de cada membro que se responsabilizará pelos trabalhos; das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto licitado. (**Anexo IV**). Caso a empresa participante opte por apresentar o vínculo dos responsáveis técnicos com a empresa (f.1) e a declaração de disponibilidade dos maquinários e profissionais (f.2), esta fica dispensada de apresentar a declaração Anexo IV.

f.1) Comprovação de vínculo empregatício entre o(s) responsável(s) técnico(s), elencado(s) acima e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa e/ou contrato de prestação de serviços para obra específica. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

f.2) Declaração expressa do licitante de que têm ou terá disponibilidade, no mínimo, de todo o maquinário e pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, com a relação de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal a serem disponibilizados para a execução da obra, em todas as suas fases, com base nos materiais mínimos a seguir listados, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal, o nome, o número do CREA ou CAU e assinatura do engenheiro habilitado.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE
01	Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.'s);	Quantos forem necessários
02	Colaboradores;	06
03	Engenheiro Civil ou Arquiteto;	01
04	Betoneira;	01
05	Vibroacabadora;	01
06	Rolo Pneumático e/ou alisador;	01
07	Caminhão Pipa;	01
08	Rolo Compactador;	01
09	Motoniveladora;	01
10	Caminhão basculante;	01
11	Escavadeira hidráulica.	01

V. Documentação Complementar:

a) O licitante deverá apresentar **Declaração Unificada (Anexo II)**, que:

- atende aos requisitos de habilitação;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação;

b) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo III**).

c) declaração dos compromissos assumidos, conforme modelo **Anexo VII**.

9 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo aqueles considerados pré existentes em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.3 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

9.4 A análise dos documentos de habilitação será realizada por comissão devidamente nomeada para essa finalidade, a qual poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5 O Agente de Contratação efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

9.6 Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.



9.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Agente de Contratação promoverá a sua inabilitação e não passará para a fase de lances.

9.8 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada, e passará para a fase de disputa de lances.

9.9 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

10.10.1 Atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.11 A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada estará apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

10 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 O licitante deverá enviar sua proposta com o preço ou o percentual de desconto, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico com as seguintes informações:

10.1.1 Valor unitário, total do item, valor global ou o desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

10.1.2 Indicar nos campos "marca" e "fabricante" **TABELA SINAPI-Estado**, quando for o caso.

10.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam os licitantes.

10.3 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

10.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

10.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.6 No arredondamento do cálculo do preço, deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

10.7 O **prazo de validade** da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.8 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

11 DA ABERTURA DA SESSÃO, HABILITAÇÃO DOS LICITANTES, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

11.3 O agente de contratação e comissão designada, verificarão os documentos de habilitação dos participantes e habilitarão os que atenderem a todos os requisitos de habilitação.

11.4 Para correta análise dos documentos de habilitação a sessão poderá ser suspensa, devendo o agente de contratação, informar seu retorno com no mínimo 24hs de antecedência.

11.5 Após a fase de habilitação, **somente as empresas habilitadas irão para a fase lances**.

11.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

11.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.9 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.10 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

11.11 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor ou percentual registrado no sistema.

11.12 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital, qual seja modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

11.13 Será adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores



àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

11.13.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.15 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.18 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.20 DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006: será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006.

11.20.1 Não serão aplicáveis tais benefícios em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.21 As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo decadencial de 5 (cinco) minutos, contados pelo sistema após a comunicação automática.

11.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.24 Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.25 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.26 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná ou entidade licitante;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- e) persistindo se promoverá sorteio entre as empresas empatadas.

11.27 Assim, definido o resultado do julgamento, a Administração negociará com o licitante que ofertar o melhor preço.

11.28 O prazo para o envio da proposta reajustada, bem como da planilha de custos e formação de preços e demais anexos necessários, será de **24(vinte e quatro) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

11.29 O licitante deverá demonstrar, por meio do protocolo da Planilha de Custos e Formação de preços (**Anexo IX**) indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas



Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, assim, será verificado que os preços constantes na proposta estão fundamentados nos custos de mercado dos insumos e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto a ser contratado.

11.30 Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de 30(trinta) minutos para o registro, via sistema, das intenções recursais.

11.31 O Licitante indicará na proposta quem será seu preposto, bem como, os meios de contato.

12 DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar apresenta indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.2 No caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade as propostas cujos descontos superem 25% (vinte e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

12.3 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 10.2, só será considerada após diligência do Agente de Contratação.

12.4 **No caso de serviços de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.**

12.5 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.6 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

12.7 Os dados informados pelo licitante em sua Planilha de Custos e Formação de Preços deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas.

12.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.9 O ajuste em comento no item acima se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

12.10 Existindo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

12.11 Eventual realização de diligência para atestar a exequibilidade da proposta ou para saneamento de vícios na proposta só será realizada uma única vez.

13 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. No ato da assinatura, a contratada fica obrigada a apresentar:

a) **A empresa deverá comprovar, para vias de assinatura do contrato,** a disponibilidade de profissional responsável pela fiscalização de segurança do trabalho, devidamente habilitado, durante todo o período de execução da obra, da seguinte forma:

I – para profissional integrante do quadro próprio da empresa contratada, deverá ser apresentada comprovação de vínculo empregatício entre o(s) responsável(s) técnico(s), elencado(s) acima e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa e/ou contrato de prestação de serviços para obra específica. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;

II – para contratação de empresa especializada terceirizada, deverá ser apresentado o contrato firmado entre a contratada e a empresa especializada;

III – para contrato de prestação de serviços com profissional ou empresa habilitada, deverá ser apresentado o contrato de prestação de serviços firmado entre a contratada e o profissional ou empresa especializada.

b) **Deverá ser apresentada** a Certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA ou cartão CNPJ, com CNAE específico de atuação na área de segurança do trabalho (para os casos de contratação de empresa especializada) ou certidão de registro de pessoa física (do responsável técnico pela segurança do trabalho) emitida pelo CREA ou MTE.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3 O contrato será divulgado no PNCP e seu extrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Nova Esperança-PR.



13.4 O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, e poderá ser prorrogada nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

13.5 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI. Fraudar a licitação;

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

VIII. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

IX. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

X. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será aplicada em percentual variável de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, conforme o grau de gravidade da infração previsto na Planilha abaixo, e seguindo as diretrizes do Decreto Municipal nº 6.497/2025 e alterações.

14.4.1. A multa moratória será aplicada à contratada pelo atraso injustificado na assinatura do contrato ou na execução das obrigações contratuais.

14.4.2. A multa será calculada sobre o valor total do contrato, conforme o grau da infração:

- a. Leve: de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- b. Média: de 1,5% (um vírgula cinco por cento) a 3% (três por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

14.4.3. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo de entrega ou execução.

14.4.4. A aplicação da multa moratória não impede a conversão desta em multa compensatória, bem como a rescisão contratual unilateral pela Administração, nos termos do art. 191, V, do Decreto e da Lei nº 14.133/2021.

14.4.5. A multa compensatória será aplicada ao contratado responsável por infração administrativa que resulte em inexecução do contrato, conforme segue:

- a) Inexecução parcial (infração grave): multa de 8% (oito por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;



b) Inexecução total (infração gravíssima): multa de 18% (dezoito por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.6. Quando a infração ocorrer durante o certame licitatório, o valor de referência para cálculo das penalidades será o valor da proposta apresentada pelo licitante, nos termos do art. 189 do Decreto nº 6.497/2025.

14.4.7. Nos casos de ata de registro de preços, o valor de referência para cálculo da multa será o valor constante do respectivo empenho, conforme §2º do art. 191 do Decreto nº 6.497/2025.

14.4.8. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Classificação da Infração	Descrição da Conduta	Base Legal (Lei Federal 14.133/2021)	Multa Base (% do valor do contrato)	Circunstância Atenuante	Circunstância Agravante	Faixa de Aplicação Recomendada
Leve	Atraso até 5 (cinco) dias no cumprimento da obrigação.	Art. 156, I e II	0,5% Por dia de atraso	Redução de 50% da multa base (primário, colaborativo, regulariza espontaneamente)	Acréscimo de 100% (reincidência, dolo, resistência, prejuízo ao erário)	0,25% a 1% Por dia de atraso
Média	Atraso superior a 5 (cinco) dias e inferior a 20 (vinte) dias, com pequeno impacto operacional.	Art. 156, II e III	2% Por dia de atraso	Redução de 25%	Acréscimo de 50%	1,5% a 3% Por dia de atraso
Grave	Inexecução parcial do objeto/ Deixar de assinar Ata-Contrato / Deixar de entregar documentos solicitados no certame	Art. 156, III e IV	10%	Redução de 20%	Acréscimo de 50%	8% a 15%
Gravíssima	Inexecução total, fraude, má-fé ou abandono do contrato.	Art. 156, IV e 167	20%	Redução de 10% (colaboração efetiva)	Acréscimo de 50% (reincidência ou dolo comprovado)	18% a 30%

14.5 A apuração de responsabilidade por infrações sujeitas às sanções de advertência e multas compensatórias ou moratórias será realizada por meio de processo administrativo simplificado, assegurando-se ao licitante ou contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da respectiva intimação.

14.5.1. A aplicação de multa moratória ou multa compensatória será precedida de notificação formal ao contratado, concedendo-lhe prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de manifestação ou justificativa.

14.5.2. A notificação mencionada no item anterior deverá conter, no mínimo:

a) a descrição dos fatos imputados;

b) a indicação do dispositivo legal, regulamentar ou contratual supostamente infringido; e

c) a identificação do licitante ou contratado, ou outros elementos que permitam sua inequívoca identificação.

14.5.3. A justificativa apresentada pela contratada será encaminhada ao Departamento Jurídico da Secretaria Contratante, que elaborará manifestação fundamentada, submetendo-a à decisão da autoridade competente.

14.5.4. Rejeitadas as justificativas apresentadas pela contratada, o gestor da pasta competente aplicará a multa cabível, nos termos do art. 188 do Decreto e das disposições contratuais pertinentes.

14.5.5. A aplicação de multa moratória não impede que a Administração, a seu critério, a converta em multa compensatória, podendo ainda promover a extinção unilateral do contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de forma cumulada, quando cabível.

14.5.6. Em caso de aplicação de multa, será assegurado à contratada o direito de interpor recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão.

14.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II e III do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos V ao IX do item 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III e IV do item 14.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no inciso IV do item 14.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à esta municipalidade.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária: 07.003.15.451.0007.1015.449051 - 31969

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE RECEBIMENTO

16.1 O prazo para execução da obra será de **12(doze) meses**, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

16.2 Os serviços serão realizados na região central do município de Nova Esperança.

16.3 A avaliação da execução do observará o Cronograma Físico-Financeiro para a medição do resultado.

16.4 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.5. Do recebimento

16.5.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;

16.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

16.5.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

16.5.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021);

16.5.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;



16.5.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

16.5.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

16.5.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

16.5.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

16.5.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

16.5.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021);

16.5.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo;

16.5.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

16.5.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

16.5.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.5.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

16.5.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

16.5.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

16.5.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento, decorrente da execução do serviço objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço em cada autorização de serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 O objeto desta licitação será adjudicado e homologado pela Autoridade Superior.

18.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



18.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparéncia Município de Nova Esperança -Pr no <https://novaesperanca.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> e na Plataforma da **BLL COMPRAS** (<https://bll.org.br>). Link para acesso a pasta técnica: https://drive.google.com/drive/folders/16rCw1Oh_gG1RcWO-TxI3LHK5HW9tPweM?usp=sharing

18.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II – MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSÃO EM COMPROVAR VÍNCULO TRABALHISTA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DA VISITA TÉCNICA

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS FIRMADOS

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IX – PLANILHA

ANEXO X – CRONOGRAMA

ANEXO XI – PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERENCIA

ANEXO XII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO XIII - PROJETOS



Nova Esperança, 11 de fevereiro de 2026.

João Eduardo Pasquini
Prefeito Municipal



ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

CONCORRÊNCIA Nº 07/2026

AO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR

A empresa [NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], Inscrição Estadual nº [XXXXXXXX-XX], sediada à [ENDERECO COMPLETO COM CEP E CIDADE], neste ato representada por seu [cargo do representante] Sr. [NOME DO REPRESENTANTE], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG nº [X.XXX.XXX-XX | ÓRGÃO EMISSOR], inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e-mail: [xxxx@xxxxxx], telefone: (XX) XXXX-XXXX, apresenta sua proposta de preços na qualidade de proponente da concorrência em epígrafe:

Valor global: R\$ _____ (_____).

Item	ESCRIÇÃO DO OBJETO	Unid	Valor Total (R\$)
1	Execução do Redimensionamento da Rede de Galerias e Recapeamento Asfáltico em convênio com o Instituto Água e Terra(IAT) no Município de Nova Esperança	SERV	R\$

- a) O licitante declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- b) O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias.
- c) Nos valores propostos estarão inclusos, o frete, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- d) Prazo de execução do objeto e pagamento: conforme edital.
- e) A Licitante indica o(a) Sr(a) **xxxxxxxx**, como preposto da empresa sendo responsável por receber as ordens de entrega, notificações e demais solicitações, informando os seguintes meios de comunicação email: **xxxxx@xxxxxx** Whatsapp **xxxxxxx**

Município, XX de XXXXXXX de 202X.

NOME DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE



ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA Nº 07/2026

AO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR

A empresa [NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], Inscrição Estadual nº [XXXXXXXX-XX], sediada à [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP E CIDADE], neste ato representada por seu [cargo do representante] Sr. [NOME DO REPRESENTANTE], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG nº [X.XXX.XXX-XX | ÓRGÃO EMISSOR], inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e-mail: [xxxx@xxxxxx], telefone: (XX) XXXX-XXXX, **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de licitante do processo licitatório instaurado pelo Município de Nova Esperança - PR, que:

- a) atendemos aos requisitos de habilitação;
- b) cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- d) tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) cumprimos o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação;
- g) não possuímos integrantes no quadro societário (contrato social ou estatuto social), impedidos de contratar com o Município de Nova Esperança - PR, nos termos do art. 14, da Lei Nº 14.133, de 2021.

Município, XX de XXXXXXX de 202X.

NOME DA EMPRESA**NOME DO REPRESENTANTE**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

CONCORRÊNCIA Nº 07/2026

AO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR

A empresa [NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], Inscrição Estadual nº [XXXXXXXX-XX], sediada à [ENDERECO COMPLETO COM CEP E CIDADE], neste ato representada por seu [cargo do representante] Sr. [NOME DO REPRESENTANTE], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG nº [X.XXX.XXX-XX | ÓRGÃO EMISSOR], inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e-mail: [xxxx@xxxxxx], telefone: (XX) XXXX-XXXX, **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de licitante do processo licitatório instaurado pelo Município de Nova Esperança - PR, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º, do artigo 18-A, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188/2021.

DECLARA, ainda:

- 1.** Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- 2.** Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o Artigo 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Município, XX de XXXXXX de 202X.

NOME DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSÃO EM COMPROVAR VÍNCULO TRABALHISTA**

CONCORRÊNCIA Nº 07/2026

AO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR

A empresa [NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], Inscrição Estadual nº [XXXXXXXX-XX], sediada à [ENDERECO COMPLETO COM CEP E CIDADE], neste ato representada por seu [cargo do representante] Sr. [NOME DO REPRESENTANTE], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG nº [X.XXX.XXX-XX | ÓRGÃO EMISSOR], inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e-mail: [xxxx@xxxxxx], telefone: (XX) XXXX-XXXX, **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de licitante do processo licitatório instaurado pelo Município de Nova Esperança - PR, que esta empresa, se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos contratuais e/ou empregatícios da equipe técnica que participará dos serviços licitados, juntamente com a qualificação de cada membro que se responsabilizará pelos trabalhos; das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto licitado.

Município, XX de XXXXXXX de 202X.

NOME DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº 07/2026

A MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR

Eu [NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO], portador da Cédula de Identidade RG nº [X.XXX.XXX-XX | ÓRGÃO EMISSOR], do CPF nºXXX.XXX.XXX-XX, registrado do CREA ou CAU sob nº XXXXX e responsável técnico pelo projeto e/ou pela execução da obra no evento temporário intitulado XXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, sob penas da lei, para os devidos fins e a quem possa interessar que o projeto e a obra a ser executada atende à todas as disposições exigidas pela legislação vigente.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Município, XX de XXXXXXX de 202X.

NOME DA EMPRESA
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DA VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº 07/2026
AO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR

Eu [NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU LEGAL], portador da Cédula de Identidade RG nº [X.XXX.XXX-XX | ÓRGÃO EMISSOR], do CPF nºXXX.XXX.XXX-XX, registrado do CREA ou CAU sob nº XXXXX e responsável técnico pelo projeto e/ou pela execução da obra no evento temporário intitulado XXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, sob penas da lei, para os devidos fins e a quem possa interessar, que tomei conhecimento do local, das condições e peculiaridades da prestação de serviços objeto deste instrumento convocatório.

Município, XX de XXXXXXX de 202X.

NOME DA EMPRESA

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU LEGAL

**ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS FIRMADOS**

CONCORRÊNCIA Nº 07/2026
AO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada à [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato por intermédio de sua representante legal, Sra. **[QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **DECLARA**, que possui os seguintes contratos firmados no ano calendário da presente licitação (2026):

CONTRATANTE	NÚMERO CONTRATO	QUANTIDADE DE MESES DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NESTE ANO CALENDÁRIO (202X)	VALOR DO CONTRATO NESTE ANO CALENDÁRIO (202X)
Ex: Pref. xxx	Xx/2026	6	R\$ 6.000,00 (R\$ 1.000,0/mês)

Nota explicativa: Quando a vigência inicial ou final do contrato se der em ano calendário anterior ou posterior do atual, apenas deverá constar nesta declaração, o período e valor referente à vigência que se der no ano calendário atual, ou seja, no ano em que está ocorrendo presente a licitação (2026).

Cidade, XX de mês de 202X.

NOME DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

**VIII - MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO Nº/.....**

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.730.994/0001-09, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1453, Centro, telefone (44) 3252-4545, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO PASQUINI**, e a empresa _____, estabelecida na (endereço), CEP _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor _____, resolvem celebrar este contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre do Edital de **Concorrência Eletrônica nº 07/2026, Processo Administrativo nº 27/2026** nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Municipal nº 2.965 de 18 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 6.059/2023, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para a Execução do Redimensionamento da Rede de Galerias e Recapeamento Asfáltico em convênio com o Instituto Água e Terra(IAT) no Município de Nova Esperança**, conforme projeto básico, projeto executivo, Memorial Descritivo e demais anexos ao Edital de **Concorrência Eletrônica nº 07/2026**, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

2.2 Da Descrição

Item	Qtd	Unid	Especificação	Valor R\$
1	1	Un.	Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, mão de obra e demais obrigações necessárias para , conforme Projeto Básico, Projeto Executivo, Memorial Descritivo e demais anexos ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 07/2026.	R\$
VALOR TOTAL				R\$

2.3. O regime de execução do presente contrato será por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato importa em R\$ (.....).

3.2. No valor descrito acima já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, EPIs, transporte, alimentação, alojamento, maquinários e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

4.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Projeto Básico;
- b) O projeto executivo;
- c) O memorial descritivo;
- d) O Edital da Licitação;
- e) A Planilha Orçamentária (de Custos e Composição de Preços)
- f) O Cronograma Físico-Financeiro
- g) A Proposta do CONTRATADO;
- h) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.2. A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:

- a) Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;
- b) Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes dos serviços e que conhece as condições de sua execução.

4.3. Serão incorporados ao presente contrato, mediante **TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS**, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para execução da obra será de **12(doze) meses**, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.



5.2. Os serviços serão realizados na região central do município de Nova Esperança.

5.2.1. Endereço eletrônico da localização:

https://www.google.com/maps/@-23.1823443,-52.204631,311m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDIwNC4wIKXMDSoKLDEwMDc5MjA3MUqBUAM%3D

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, e poderá ser prorrogada nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DOS MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS NA OBRA

7.1. Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e demais documentos de engenharia pertinentes. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, condicionada à manifestação do responsável técnico pela obra;

7.2. A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto;

7.3. Na hipótese de materiais apresentarem divergência entre projeto, memorial descritivo e/ou orçamento, deverão ser empregados materiais de melhor qualidade;

7.4. Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização do Responsável Técnico pela obra;

7.5. Em caso de itens presentes no Memorial Descritivo e não incluídos nos projetos, ou vice-versa, devem ser levados em conta na execução dos serviços de forma como se figurassesem em ambos. Em caso de divergências entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, o Responsável Técnico deverá ser consultado e avaliará, conforme o caso, a necessidade de aditamentos;

7.6. Todos os itens de acabamentos, revestimentos, iluminação, paisagísticos, etc., previstos para a obra deverão ser apenas adquiridos e posteriormente instalados após a aprovação da fiscalização da obra de sua procedência, qualidade e adequação à planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos de engenharia disponíveis;

7.7. Nos termos do memorial descritivo, em toda a área destinada à implantação das áreas a serem construídas, bem como naquelas adjacentes em que haja trabalhos auxiliares, deverá ser procedida a limpeza geral. Nenhum dejeto, detrito, terra imprópria e/ou resíduo deverá permanecer no terreno;

7.8. Deverão ser executadas as remoções dos elementos do terreno que, porventura, existirem. Nenhum material proveniente da limpeza geral poderá ser utilizado na execução da obra, devendo, portanto, ser removido totalmente do local;

7.9. Ficarão sob inteira responsabilidade da construtora as providências e medidas necessárias para providenciar os locais onde serão removidos os detritos e terra impróprios procedentes da limpeza do terreno;

7.10. Para a limpeza deverá ser usada de modo geral água e sabão neutro. O uso de detergentes, solventes e removedores químicos deverão ser restritos e feitos de modo a não causar danos aos materiais;

7.11. A atuação da fiscalização da contratante não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

8.1.1. É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

8.1.2. A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;

b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

8.2. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

8.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.4. Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE



9.1. O **CONTRATADO** deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à integridade das pessoas e preservação dos materiais e serviços.

9.2. Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.

9.3. Os materiais que serão utilizados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no edital e anexos; às normas do Contratante; ABNT; recomendações dos fabricantes; normas e regulamentos cabíveis.

9.4. O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

9.5. Conforme disposto no Projeto Básico, o **CONTRATADO** deverá garantir a viabilidade técnica e o adequado tratamento ao impacto ambiental, assim, o **CONTRATADO** deverá cumprir: *a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; a mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; a utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais; a avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística; a proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas, quando for o caso; e promover e cumprir as regras de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DO PREPOSTO

10.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviços contratados antes do início do prazo de execução.

10.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

10.3. A Contratada, indica o(a) Sr. (a) XXXXXXXX como seu preposto, e declara que toda comunicação poderá ocorrer pelos seguintes meios email XXXXXXXXXXXXXXXXX Whatsapp XXXXXXXXXXXXXXXXX.

10.3.1. Caso ocorra a substituição do preposto ou alteração dos meios de comunicação compete exclusivamente a Contratada informar a contratante.

10.4. Deverá ser apresentada pelo responsável técnico pela fiscalização de segurança do trabalho antes do início do prazo de execução, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (no caso de engenheiro de segurança do trabalho) ou declaração expressa em nome do profissional de que este responsabiliza pelo acompanhamento da obra (em caso de profissional técnico em segurança do trabalho).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

11.1.1. O reajuste dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em 06/11/2025, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

11.1.2. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajuste, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

11.1.3. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajuste de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;

11.1.4. Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajuste será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

11.1.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.6. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;

11.1.7. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado;

11.2. Para o reajuste será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S \left(\frac{I12}{I0} \right)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste



- a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

11.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A contratada, nos termos da legislação vigente, assume a integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os materiais e serviços a serem adotados na execução da obra, devendo respeitar os projetos de pavimentação, recapeamento, drenagem e sinalização.

12.2. Os serviços serão executados todos em 3 (três) frentes, conforme descrito no cronograma anexo;

12.3. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá sempre observar as disposições que constem no conjunto de projetos e planilha orçamentária para a execução de todos os serviços objeto da licitação;

12.4. Na hipótese de existir alguma disparidade entre os documentos, a fiscalização da obra deverá ser acionada para dirimir quaisquer dúvidas, viabilizar aditamentos necessários ou, ainda, efetuar as orientações de execução necessárias a solucionar qualquer impasse decorrente de divergência entre os documentos de engenharia que subsidiam a licitação;

12.5. Caso a empresa contratada execute o serviço de que trata o subitem anterior sem a devida consulta à fiscalização da obra, estará sujeita a refazer o serviço caso o fiscal da obra entenda que os serviços deveriam ter sido desenvolvidos de outra forma;

12.6. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento e seus eventuais anexos, assim como a legislação vigente, assim ficam definidas as obrigações das partes;

12.7. Obrigações da Contratante

12.7.1. Dar condições para a contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

12.7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio dos servidores especialmente designados para este fim;

12.7.3. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;

12.7.4. Efetuar os pagamentos na forma convencionada no projeto básico;

12.7.5. Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

12.7.6. Notificar, por escrito, a contratada diante da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.7.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

12.7.8. Fornecer à contratada um jogo completo plotado dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela contratada, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

12.8. Obrigações da Contratada

12.8.1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos desenvolvidos pela contratante, os quais serão entregues no início das obras, assim como demais termos prescritos no edital de licitação, este projeto básico e futuro contrato;

12.8.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.8.3. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte e condições de execução da obra contratada;

12.8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

12.8.5. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital de licitação, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a contratada ficará sujeita às penalidades estabelecidas no contrato;

12.8.6. Manter a equipe executora dos serviços uniformizada e com a devida identificação;

12.8.7. Propiciar o acesso da fiscalização da contratante aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

12.8.8. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e documentos de engenharia;

12.8.9. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;

12.8.10. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes nos documentos de engenharia pertinentes;

12.8.11. Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra permanente, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;

12.8.12. Dispor de profissional responsável pela fiscalização de segurança do trabalho, devidamente habilitado, durante todo o período de execução da obra.



12.8.12.1. A fiscalização de segurança do trabalho poderá ser atendida por qualquer das seguintes formas, a critério da contratada, desde que assegurada a efetiva atuação do profissional:

I – profissional integrante do quadro próprio da empresa contratada;

II – contratação de empresa especializada terceirizada;

III – contrato de prestação de serviços com profissional ou empresa habilitada.

12.8.12.2. O fiscal de segurança do trabalho deverá acompanhar as atividades executadas na obra, observando e orientando quanto ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, em especial aquelas previstas na legislação trabalhista, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais disposições aplicáveis.

12.8.12.3. Competirá ao fiscal de segurança do trabalho, no mínimo:

I – orientar e fiscalizar o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

II – registrar e acompanhar a entrega de EPI's aos trabalhadores;

III – realizar inspeções periódicas no canteiro de obras;

IV – registrar ocorrências, irregularidades, advertências e eventuais faltas relacionadas à segurança do trabalho;

V – propor medidas corretivas e preventivas para mitigação de riscos

12.8.12.4. O fiscal de segurança do trabalho deverá emitir relatório mensal, a ser apresentado à fiscalização do contrato, contendo, no mínimo:

I – descrição dos atos praticados no período;

II – relação da entrega e controle de EPI's;

III – registros de não conformidades, faltas e ocorrências relevantes;

IV – orientações e medidas adotadas ou recomendadas.

12.8.13. A ausência do fiscal de segurança do trabalho, a não apresentação dos relatórios mensais ou o descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis, incluindo a possibilidade de suspensão da realização de pagamentos, sem prejuízo das demais responsabilidades legais da contratada fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes, com a identificação da contratada nos respectivos equipamentos, bem como fornecer treinamentos e capacitações aos envolvidos conforme estabelecido em normas regulamentadoras e fazer cumprir suas exigências em prol da segurança dos envolvidos;

12.8.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

12.8.15. Executar limpeza geral ao final da execução dos serviços, devendo a obra ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;

12.8.16. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego permanente, cabendo à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

12.8.17. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da contratante como inadequados para a execução dos serviços;

12.8.18. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

12.8.19. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.8.20. Providenciar treinamento e tornar obrigatório para todos os seus funcionários o uso de EPIs (equipamentos de proteção individual);

12.8.21. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização;

12.8.22. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

12.8.23. A contratada deverá manter, em todos os locais de serviços, um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente naqueles localizados em vias públicas, de acordo com as normas de segurança de trabalho;

12.8.24. A contratada deverá afixar no local da obra, placa de obra confeccionada nos termos orientados pela contratante.

12.9. Nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

12.10. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com a prescrição contida no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



12.11.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do § 1º, art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.12. As comunicações entre a contratada e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

12.13. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

13.1. A avaliação da execução do observará o Cronograma Físico-Financeiro para a medição do resultado.

13.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.3. Do recebimento

13.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;

13.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados sem sua totalidade;

13.3.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

13.3.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021);

13.3.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

13.3.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

13.3.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

13.3.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

13.3.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

13.3.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

13.3.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser pontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021);

13.3.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo;

13.3.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

13.3.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

13.3.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



- c) Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 13.3.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
- 13.3.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 13.3.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 13.3.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, o adjudicatário deverá apresentar garantia referente a 5% (cinco por cento) do valor vencedor da licitação. Para tanto, poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

14.3. Quando o adjudicatário optar pela modalidade seguro-garantia, terá o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

14.4. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.5. O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra, quando exigida;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI. Fraudar a licitação;

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

VIII. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

IX. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

X. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 A multa será aplicada em percentual variável de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, conforme o grau de gravidade da infração previsto na Planilha abaixo, e seguindo as diretrizes do Decreto Municipal nº 6.497/2025 e alterações.

15.4.1. A multa moratória será aplicada à contratada pelo atraso injustificado na assinatura do contrato ou na execução das obrigações contratuais.

15.4.2. A multa será calculada sobre o valor total do contrato, conforme o grau da infração:

- a. Leve: de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- b. Média: de 1,5% (um vírgula cinco por cento) a 3% (três por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

15.4.3. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo de entrega ou execução.

15.4.4. A aplicação da multa moratória não impede a conversão desta em multa compensatória, bem como a rescisão contratual unilateral pela Administração, nos termos do art. 191, V, do Decreto e da Lei nº 14.133/2021.

15.4.5. A multa compensatória será aplicada ao contratado responsável por infração administrativa que resulte em inexecução do contrato, conforme segue:

- a) Inexecução parcial (infração grave): multa de 8% (oito por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Inexecução total (infração gravíssima): multa de 18% (dezoito por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

15.4.6. Quando a infração ocorrer durante o certame licitatório, o valor de referência para cálculo das penalidades será o valor da proposta apresentada pelo licitante, nos termos do art. 189 do Decreto nº 6.497/2025.

15.4.7. Nos casos de ata de registro de preços, o valor de referência para cálculo da multa será o valor constante do respectivo empenho, conforme §2º do art. 191 do Decreto nº 6.497/2025.

15.4.8. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Classificação da Infração	Descrição da Conduta	Base Legal (Lei Federal 14.133/2021)	Multa Base (% do valor do contrato)	Circunstância Atenuante	Circunstância Agravante	Faixa de Aplicação Recomendada
Leve	Atraso até 5 (cinco) dias no cumprimento da obrigação.	Art. 156, I e II	0,5% Por dia de atraso	Redução de 50% da multa base (primário, colaborativo, regulariza espontaneamente)	Acréscimo de 100% (reincidência, dolo, resistência, prejuízo ao erário)	0,25% a 1% Por dia de atraso
Média	Atraso superior a 5 (cinco) dias e inferior a 20 (vinte) dias, com pequeno impacto operacional.	Art. 156, II e III	2% Por dia de atraso	Redução de 25%	Acréscimo de 50%	1,5% a 3% Por dia de atraso
Grave	Inexecução parcial do objeto/ Deixar de assinar Ata-Contrato / Deixar de entregar documentos solicitados no certame	Art. 156, III e IV	10%	Redução de 20%	Acréscimo de 50%	8% a 15%



Gravíssima	Inexecução total, fraude, má-fé ou abandono do contrato.	Art. 156, IV e 167	20%	Redução de 10% (colaboração efetiva)	Acréscimo de 50% (reincidência ou dolo comprovado)	18% a 30%
------------	--	--------------------	-----	--------------------------------------	--	-----------

15.5 A apuração de responsabilidade por infrações sujeitas às sanções de advertência e multas compensatórias ou moratórias será realizada por meio de processo administrativo simplificado, assegurando-se ao licitante ou contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da respectiva intimação.

15.5.1. A aplicação de multa moratória ou multa compensatória será precedida de notificação formal ao contratado, concedendo-lhe prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de manifestação ou justificativa.

15.5.2. A notificação mencionada no item anterior deverá conter, no mínimo:

- a descrição dos fatos imputados;
- a indicação do dispositivo legal, regulamentar ou contratual supostamente infringido; e
- a identificação do licitante ou contratado, ou outros elementos que permitam sua inequívoca identificação.

15.5.3. A justificativa apresentada pela contratada será encaminhada ao Departamento Jurídico da Secretaria Contratante, que elaborará manifestação fundamentada, submetendo-a à decisão da autoridade competente.

15.5.4. Rejeitadas as justificativas apresentadas pela contratada, o gestor da pasta competente aplicará a multa cabível, nos termos do art. 188 do Decreto e das disposições contratuais pertinentes.

15.5.5. A aplicação de multa moratória não impede que a Administração, a seu critério, a converta em multa compensatória, podendo ainda promover a extinção unilateral do contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de forma cumulada, quando cabível.

15.5.6. Em caso de aplicação de multa, será assegurado à contratada o direito de interpor recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão.

15.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II e III do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos V ao IX do item 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III e IV do item 15.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no inciso IV do item 15.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

15.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da datada intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à esta municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Art. 137, Art. 138 e Art. 139 da Lei n. 14.133/2021, nas seguintes formas:



a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editárias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.3. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.5. A extinção por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções, as consequências dispostas no art. 139 da Lei 14.133/21.

16.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restrinquir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

16.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.9. Nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O pagamento, decorrente da execução do serviço objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço em cada autorização de serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

17.2 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício: 07.003.15.451.0007.1015.449051 - 31969

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/2021.

18.2. A verificação da adequação do fornecimento dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico;

18.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021;

18.4. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, seus eventuais anexos e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas pertinentes;

18.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133/2021;



18.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

18.7. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Ana Carolina Nakae Verri, matrícula nº 4453, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/2021;

18.8. Fica designado, como fiscal substituto(a) o(a) servidor(a) Luan Carlos Caeiro Trazzi, matrícula nº 4672, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/2021;

18.9. Fica designado, como gestor do contrato servidor(a) Lourival Zorzato De Matos Junior, matrícula nº 4645, para exercer a gerenciamento e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/2021;

18.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

a) Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

c) As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca de Nova Esperança – PR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. O extrato do Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), e no portal da transparéncia e no Diário Oficial do Município de Nova Esperança-PR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

23.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

23.2. Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO IX – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

https://drive.google.com/drive/folders/16rCw1Oh_gG1RcWO-TxI3LHk5HW9tPweM?usp=sharing

ANEXO X – CRONOGRAMA

https://drive.google.com/drive/folders/16rCw1Oh_gG1RcWO-TxI3LHk5HW9tPweM?usp=sharing

**ANEXO XI – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

O objeto do presente projeto básico é a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para a **Execução do Redimensionamento da Rede de Galerias e Recapeamento Asfáltico em convênio com o Instituto Água e Terra (IAT) no Município de Nova Esperança**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. O presente objeto se enquadra como obra de engenharia comum, em razão da baixa complexidade e vasta quantidade de empresas que executam este serviço.

1.2. O valor máximo a ser despendido com a presente contratação será de **R\$15.218.547,70 (quinze milhões, duzentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)**, conforme planilha anexa a presente solicitação.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A modalidade a ser adotada na futura licitação é a Concorrência, na forma Eletrônica, nos termos do art. 28, II da Lei 14.133/2021, com o **critério de julgamento pelo Maior percentual de desconto de forma linear**. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de **Infraestrutura**.

2.2. A forma de execução é indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**.

2.3. Os serviços serão realizados na região central do município de Nova Esperança.

2.4. Endereço eletrônico da localização:

<https://www.google.com/maps/@-23.1823443,-52.204631,311m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&q=ep=EgoYMDI2MDIwNC4wIKXMDSoKLDwMDc5MjA3MUgBUAM%3D>

2.5. Os horários para prestação dos serviços sempre serão em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: manhã (08h00min às 11h30min) e tarde (13h00min às 17h00min).

2.5.1. Excepcionalmente, quando for necessário, os serviços poderão ser realizados em recessos funcionais, feriados e finais de semana, mediante prévio acordo das partes e autorização da fiscalização.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O município de Nova Esperança vem enfrentando, nos últimos anos, recorrentes episódios de alagamento na área central, especialmente durante a ocorrência de chuvas intensas, ainda que de curta duração. Esses eventos têm provocado prejuízos materiais ao comércio local, transtornos à população, interrupções temporárias da mobilidade urbana e comprometimento da salubridade dos espaços públicos e privados.

A análise do sistema de drenagem pluvial existente evidencia que a rede de galerias do centro urbano foi originalmente dimensionada para uma realidade populacional e urbanística significativamente menor que a atual. O crescimento do município, aliado ao aumento da impermeabilização do solo decorrente da expansão urbana e da pavimentação de vias, resultou em um volume de escoamento superficial superior à capacidade de vazão da infraestrutura instalada.

Além disso, constata-se que toda a rede de drenagem da região central converge para um único traçado principal, concentrando o fluxo pluvial em um percurso limitado, o que ocasiona sobrecarga hidráulica durante eventos de chuva mais intensa. Tal situação provoca o retorno da água pelas bocas de lobo, caracterizando o fenômeno de estorno, agravando os alagamentos em pontos críticos do centro comercial.

Outro fator relevante é a insuficiência tanto no diâmetro das tubulações quanto na quantidade e posicionamento das bocas de lobo, que não atendem às necessidades atuais de captação e condução das águas pluviais. Dessa forma, o sistema existente mostra-se tecnicamente inadequado e incapaz de garantir o adequado escoamento até o corpo hídrico receptor.

Diante desse contexto, torna-se necessária a adoção de medidas estruturais para readequar o sistema de drenagem pluvial da área central do município, com vistas à mitigação dos alagamentos recorrentes, à proteção do patrimônio público e privado, à melhoria das condições urbanas e ao atendimento do interesse público.

Ao substituir as tubulações por outras de maior capacidade, redistribuir adequadamente os pontos de captação e garantir uma ligação eficiente até o rio, assegura-se o escoamento adequado das águas pluviais, reduzindo significativamente os riscos de alagamento.

Em comparação, a simples manutenção da rede não elimina as limitações estruturais existentes; as soluções compensatórias, embora desejáveis, não são suficientes de forma isolada e encontram restrições físicas no centro urbano; a criação de um novo centro urbano mostra-se inviável do ponto de vista econômico e social; e a implantação de uma rede totalmente nova implicaria custos elevados e intervenções mais agressivas na malha urbana.

Dessa forma, a readequação da rede existente apresenta o melhor equilíbrio entre eficiência técnica, viabilidade econômica, menor impacto urbano e atendimento ao interesse público, configurando-se como a alternativa mais adequada para solucionar de forma definitiva os problemas de alagamento na área central do município.

4. DA NECESSIDADE DE INVERSÃO DE FASES

O município de Nova Esperança – Pr, enfrentou no último ano (2025) muitas dificuldades para realizar licitações/contratações de obras e serviços de engenharia, isso por que para esses objetos é comum e necessário que se exija certa qualificação técnica das empresas participantes.

O que se observou é que as empresas licitantes participavam da fase de lances ofertavam muitas vezes valores inexequíveis, e, quando da avaliação dos documentos de habilitação, constatava-se que a mesma não atendia as qualificações impostas no Edital. De modo que em algumas licitações realizadas convocava-se mais até a quarta



colocada para verificação das condições de habilitação.

Tal situação traz prejuízos evidentes à Administração, uma vez que acarreta morosidade no andamento do processo licitatório, gerando atrasos na contratação e execução dos serviços pretendidos; redução da competitividade efetiva, visto que empresas que não detêm capacidade técnica ou documentação adequada acabam por interferir diretamente na formação de preços e na dinâmica da licitação; desvantagem administrativa, considerando que a convocação de empresas classificadas em posições inferiores nem sempre garante as melhores condições comerciais inicialmente propostas; além do comprometimento da economicidade, um dos princípios fundamentais da Administração Pública, já que propostas com valores mais atrativos acabam sendo desclassificadas por falta de regularidade técnica ou jurídica.

Essa realidade compromete diretamente a agilidade e a eficiência do processo licitatório, reduz proporcionalmente o equilíbrio dos preços ofertados e interfere na obtenção da proposta mais vantajosa para o Município. A presença recorrente de empresas sem plena condição de habilitação compromete a lisura e a efetividade da licitação, dificultando a concretização dos objetivos administrativos.

Com a inversão das fases, a Administração analisa os documentos de habilitação e os licitantes habilitados irão para a fase de lances, garantindo maior eficiência, sem comprometer os princípios da publicidade, competitividade e julgamento objetivo.

Além disso, a inversão das fases:

- **Racionaliza o tempo de análise processual;**
- **Evita atrasos desnecessários;**
- **Está em conformidade com a legislação vigente**, sendo expressamente prevista na Lei nº 14.133/2021.
- **Eficiência Administrativa;**
- **Celeridade Processual:** permite que a contratação ocorra com maior rapidez, especialmente importante quando se trata de demandas sensíveis ou urgentes.
- **Segurança Jurídica:** está expressamente prevista na legislação e encontra amparo nos princípios da eficiência e da economicidade.
- **Economia de Recursos Públicos:** reduz o tempo de tramitação e o envolvimento de pessoal técnico e jurídico em análises desnecessárias.

Portanto, diante da necessidade de eficiência administrativa, do comprometimento com a economicidade e da busca por celeridade na contratação, a inversão das fases configura medida plenamente justificada, legal e vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, ante as experiências anteriores (ineficientes) a inversão das fases na presente licitação é plenamente justificada e juridicamente respaldada, representando medida moderna, eficaz e alinhada às melhores práticas da nova legislação de compras públicas.

5. DA SOLICITAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA

Como condição para participação no certame, as licitantes deverão apresentar garantia de 1% da proposta, nos termos do art. 58, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.

A garantia da proposta é exigida no edital com o objetivo de assegurar o comprometimento da empresa proponente com os termos da licitação. Trata-se de um mecanismo que visa evitar desistências imotivadas após a apresentação das propostas, protegendo a administração pública contra eventuais prejuízos e atrasos no processo licitatório.

A exigência é especialmente relevante em contratações de maior complexidade e valor, como é o caso da elaboração de projetos de engenharia, que demandam alto grau de especialização técnica. A garantia da proposta, portanto, confere maior segurança jurídica e administrativa, além de estimular a participação de empresas realmente capacitadas e comprometidas com a execução do objeto licitado.

6. CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada, nos termos da legislação vigente, assume a integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os materiais e serviços a serem adotados na execução da obra, devendo respeitar os projetos de **pavimentação, recuperação, drenagem e sinalização**.

6.2. Os serviços serão executados todos em **3 (três) frentes**, conforme descrito no cronograma anexo;

6.3. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá sempre observar as disposições que constem no conjunto de projetos e planilha orçamentária para a execução de todos os serviços objeto da licitação;

6.4. Na hipótese de existir alguma disparidade entre os documentos, a fiscalização da obra deverá ser acionada para dirimir quaisquer dúvidas, viabilizar aditamentos necessários ou, ainda, efetuar as orientações de execução necessárias a solucionar qualquer impasse decorrente de divergência entre os documentos de engenharia que subsidiaram a licitação;

6.5. Caso a empresa contratada execute o serviço de que trata o subitem anterior sem a devida consulta à fiscalização da obra, estará sujeita a refazer o serviço caso o fiscal da obra entenda que os serviços deveriam ter sido desenvolvidos de outra forma;

6.6. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento e seus eventuais anexos, assim como a legislação vigente, assim ficam definidas as obrigações das partes;

**6.7. Obrigações da Contratante:**

- 6.7.1. Dar condições para a contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- 6.7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio dos servidores especialmente designados para este fim;
- 6.7.3. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;
- 6.7.4. Efetuar os pagamentos na forma convencionada no projeto básico;
- 6.7.5. Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
- 6.7.6. Notificar, por escrito, a contratada diante da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.7.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 6.7.8. Fornecer à contratada um jogo completo plotado ou digital dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela contratada, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

6.8. Obrigações da Contratada

- 6.8.1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos desenvolvidos pela contratante, os quais serão entregues no início das obras, assim como demais termos prescritos no edital de licitação, este projeto básico e futuro contrato;
- 6.8.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 6.8.3. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte e condições de execução da obra contratada;
- 6.8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.8.5. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital de licitação. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a contratada ficará sujeita às penalidades estabelecidas no contrato;
- 6.8.6. Manter a equipe executora dos serviços uniformizada e com a devida identificação;
- 6.8.7. Propiciar o acesso da fiscalização da contratante aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- 6.8.8. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e documentos de engenharia;
- 6.8.9. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- 6.8.10. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes nos documentos de engenharia pertinentes;
- 6.8.11. Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra permanente, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
- 6.8.12. Dispor de profissional responsável pela fiscalização de segurança do trabalho, devidamente habilitado, durante todo o período de execução da obra.

6.8.12.1. A fiscalização de segurança do trabalho poderá ser atendida por qualquer das seguintes formas, a critério da contratada, desde que assegurada a efetiva atuação do profissional:

- I – profissional integrante do quadro próprio da empresa contratada;
- II – contratação de empresa especializada terceirizada;
- III – contrato de prestação de serviços com profissional ou empresa habilitada.

6.8.12.2. O fiscal de segurança do trabalho deverá acompanhar as atividades executadas na obra, observando e orientando quanto ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, em especial aquelas previstas na legislação trabalhista, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais disposições aplicáveis.

6.8.12.3. Competirá ao fiscal de segurança do trabalho, no mínimo:

- I – orientar e fiscalizar o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- II – registrar e acompanhar a entrega de EPI's aos trabalhadores;
- III – realizar inspeções periódicas no canteiro de obras;
- IV – registrar ocorrências, irregularidades, advertências e eventuais faltas relacionadas à segurança do trabalho;
- V – propor medidas corretivas e preventivas para mitigação de riscos

6.8.12.4. O fiscal de segurança do trabalho deverá emitir relatório mensal, a ser apresentado à fiscalização do contrato, contendo, no mínimo:

- I – descrição dos atos praticados no período;
- II – relação da entrega e controle de EPI's;
- III – registros de não conformidades, faltas e ocorrências relevantes;
- IV – orientações e medidas adotadas ou recomendadas.

6.8.12.5. A ausência do fiscal de segurança do trabalho, a não apresentação dos relatórios mensais ou o descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis, incluindo a possibilidade de suspensão da realização depagamentos, sem prejuízo das demais responsabilidades legais da contratada.



6.8.13. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes, com a identificação da contratada nos respectivos equipamentos;

6.8.14. Providenciar treinamento e tornar obrigatório para todos os seus funcionários o uso de EPIs (equipamentos de proteção individual);

6.8.15. A contratada deverá manter, em todos os locais de serviços, um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente naqueles localizados em vias públicas, de acordo com as normas de segurança de trabalho;

6.8.16. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

6.8.17. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.8.18. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

6.8.19. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego permanente, cabendo à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

6.8.20. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

6.8.21. Executar limpeza geral ao final da execução dos serviços, devendo a obra ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;

6.8.22. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da contratante como inadequados para a execução dos serviços;

6.8.23. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização;

6.8.24. A contratada deverá afixar no local da obra, placa de obra confeccionada nos termos orientados pela contratante.

6.9. Nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.10. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com a prescrição contida no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.11.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do § 1º, art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.12. As comunicações entre a contratada e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.13. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por agentes da Administração especialmente designados para este fim, pelos respectivos substitutos, nos termos dos tópicos abaixo:

7.4. Fiscalização Técnica

7.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.4.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



7.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.4.7. Fiscalização Administrativa

7.4.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.4.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.4.7.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.4.8. Gestão do Contrato

7.4.8.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.4.8.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.4.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.4.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.4.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.4.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

7.4.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

7.4.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

7.4.10. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8. CONDIÇÕES DOS MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS NA OBRA

8.1. Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e demais documentos de engenharia pertinentes. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, condicionada à manifestação do responsável técnico pela obra;

8.2. A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto;

8.3. Na hipótese de materiais apresentarem divergência entre projeto, memorial descritivo e/ou orçamento, deverão ser empregados materiais de melhor qualidade;

8.4. Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização do Responsável Técnico pela obra;

8.5. Em caso de itens presentes no Memorial Descritivo e não incluídos nos projetos, ou vice-versa, devem ser levados em conta na execução dos serviços de forma como se figurassem em ambos. Em caso de divergências entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, o Responsável Técnico deverá ser consultado e avaliará, conforme o caso, a necessidade de aditamentos;



8.6. Todos os itens de acabamentos, revestimentos, iluminação, paisagísticos, etc., previstos para a obra deverão ser apenas adquiridos e posteriormente instalados após a aprovação da fiscalização da obra de sua procedência, qualidade e adequação à planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos de engenharia disponíveis;

8.7. Nos termos do memorial descritivo, em toda a área destinada à implantação das áreas a serem construídas, bem como naquelas adjacentes em que haja trabalhos auxiliares, deverá ser procedida a limpeza geral. Nenhum dejeto, detrito, terra imprópria e/ou resíduo deverá permanecer no terreno;

8.8. Deverão ser executadas as remoções dos elementos do terreno que, porventura, existirem. Nenhum material proveniente da limpeza geral poderá ser utilizado na execução da obra, devendo, portanto, ser removido totalmente do local;

8.9. Ficarão sob inteira responsabilidade da construtora as providências e medidas necessárias para providenciar os locais onde serão removidos os detritos e terra impróprios procedentes da limpeza do terreno;

8.10. Para a limpeza deverá ser usada de modo geral água e sabão neutro. O uso de detergentes, solventes e removedores químicos deverão ser restritos e feitos de modo a não causar danos aos materiais;

8.11. A atuação da fiscalização da contratante não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Subcontratação

9.1.1. A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

9.1.1.1. É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

9.1.2. A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica,

regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;

b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

9.1.3. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

18.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.5 Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

9.2. Garantia da contratação

9.2.1. Haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#), em virtude da complexidade do objeto.

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

V – nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9.3. Justificativa da Garantia

9.3.1. A execução desta rede de drenagem se tratade uma obra de integral de engenharia comum, no entanto, com toda a sua complexidade logística e rigor técnico que acompanha qualquer obra de engenharia. A execução de readequação de galerias, com todos os serviços previstos, exige um controle tecnológico rigoroso durante todo o preparo do local e materiais empregados, desde a usina até a aplicação no local. Como toda a execução de galerias e recapeamento asfáltico, o processo de execução do pavimento demanda um alto grau de elaboração logística, devido ao impacto gerado no tráfego local, principalmente quando de trata de uma área de tráfego urbano intenso e constante, que se não corretamente direcionado pode acarretar em problemas de segurança aos usuários da via.

9.3.2. Da necessidade de mitigar riscos ao erário e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, dado que esta marginal dá acesso a uma área que já abriga indústrias, e pretende-se ampliar a produção industrial, a beira da rodovia de principal fluxo de entrada e saída do município, ligando ao município de Maringá e Paranavaí.



Qualquer interrupção no cronograma ou a entrega de objeto com vícios construtivos acarretaria um severo prejuízo logístico, impedindo o escoamento da produção das indústrias locais, além de comprometer o tráfego de municípios que residem na região.

9.3.3. Da necessidade de assegurar a execução (Art. 96, Lei 14.133/21) diante da robustez do projeto — que inclui soluções de engenharia ambientalmente integradas, manejo de águas pluviais e estruturas de drenagem — a Administração Pública necessita de uma salvaguarda que garanta a plena execução do contrato e a cobertura de eventuais multas ou danos decorrentes de inexecução total ou parcial.

9.3.3.1. A exigência de garantia, em uma das modalidades previstas nos incisos I a IV do Art. 96 (caução, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização), mostra-se proporcional e indispensável. Ela assegura que, em caso de falência do contratado ou abandono da obra, o Município possua recursos imediatos para dar continuidade aos trabalhos ou reparar prejuízos, preservando a integridade das finanças municipais e o interesse público.

9.3.4. Com fulcro no Inciso V do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, e considerando a natureza da obra de infraestrutura de pavimentação e sistema de galerias pluviais com dissipador e o valor do investimento, fixa-se a exigência de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. Tal percentual é condizente com o mercado de obras públicas e suficiente para mitigar os riscos identificados sem onerar excessivamente o licitante a ponto de restringir a competitividade.

10. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA ou CAU (da empresa) e certidão de registro de pessoa física (do responsável técnico da obra) emitida pelo CREA ou CAU.

10.2. Atestado(s) e/ou declaração(ões), em nome da Proponente, de execução de obra(s) com semelhante complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior, de maneira a atender a execução dos serviços listados abaixo, segundo atividade e quantidades mínimas estabelecidas de 50% em relação a quantidade total descrita em orçamento anexo;

10.2.1. Deverá constar no(s) Atestado(s) as seguintes informações: Nome, número do CNPJ, endereço das Empresas Contratante e Contratada, endereço da obra, discriminação do(s) serviço(s) realizado(s) e da(s) respectiva(s) área(s) executada(s) e mencionada(s) no(s) referido(s) Atestado(s);

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA
01	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM	300,00m
02	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO	1.500,00m ³

10.3. Certidões ou atestados, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, acompanhado da certidão de registro de atestado e Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que seu(s) responsável (eis) técnico(s) já executou(aram) obra(s) ou serviço(s) de complexidade(s) compatível(eis) ao objeto da licitação.

10.4. Declaração expressa da proponente, indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) pela eventual execução da(s) obra(s) até o seu recebimento definitivo pela contratante. O(s) mesmo(s) não poderá(ão) ser substituídos sem autorização da contratante;

10.5. Declaração formal assinada pelo responsável da proponente ou representante legal, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que enseje avenças técnicas ou financeiras com a contratante;

10.6. O licitante deverá emitir declaração que se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos contratuais e/ou empregatícios da equipe técnica que participará dos serviços licitados, juntamente com a qualificação de cada membro que se responsabilizará pelos trabalhos; das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto licitado. Caso a empresa participante opte por apresentar o vínculo dos responsáveis técnicos com a empresa (f.1) e a declaração de disponibilidade dos maquinários e profissionais (f.2), esta fica dispensada de apresentar a declaração.

f.1) Comprovação de vínculo empregatício entre o(s) responsável(s) técnico(s), elencado(s) acima e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa e/ou contrato de prestação de serviços para obra específica. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

f.2) Declaração expressa do licitante de que têm ou terá disponibilidade, no mínimo, de todo o maquinário e pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, com a relação de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal a serem disponibilizados para a execução da obra, em todas as suas fases, com base nos materiais mínimos a seguir listados, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal, o nome, o número do CREA ou CAU e assinatura do engenheiro habilitado.

10.7. Relação Mínima de Maquinários e Equipamentos



10.7.1. A definição da relação mínima de maquinários e profissionais fundamenta-se na imprescindibilidade de assegurar a viabilidade técnico-operacional e a continuidade das etapas críticas da execução do objeto.

O dimensionamento proposto reflete o conjunto básico necessário para a execução da infraestrutura e preparação da base, em que a motoniveladora e a escavadeira hidráulica atuam na conformação do leito e manejo pluvial, enquanto o rolo compactador e o caminhão pipa operam em regime de mútua dependência para garantir a umidificação e a densidade do solo, suporte indispensável para a resistência de 40 MPa do pavimento rígido. A presença de um caminhão basculante assegura o fluxo logístico de materiais e movimentação de terra, evitando a ociosidade da frente de trabalho e garantindo o suprimento contínuo das frentes de serviço.

A vibroacabadora é o equipamento que executa a aplicação e nivelamento do concreto asfáltico em obras de pavimentação. É de fundamental importância o seu correto uso e um eficiente desempenho para a qualidade final do pavimento.

A utilização de betoneiras em obras de pavimentação, como a construção de calçadas, meio fios e sarjetas, é fundamental para garantir a qualidade, homogeneidade e rapidez na produção do concreto. Elas aumentam o rendimento em até 10 vezes em comparação à mistura manual.

A execução dos serviços de pavimentação asfáltica deverá contar, obrigatoriamente, com ao menos um equipamento de compactação, sendo rolo pneumático ou rolo alisador (rolo liso metálico), de modo a assegurar a adequada consolidação da camada aplicada. A utilização de equipamento de compactação é indispensável para o atingimento da densidade mínima especificada, para o fechamento dos vazios da mistura asfáltica e para a correta acomodação dos agregados, garantindo a coesão do revestimento e a durabilidade do pavimento. Ressalta-se que a simples atuação da acabadora limita-se à etapa de espalhamento e pré-compactação, não sendo suficiente para assegurar as condições técnicas exigidas para o desempenho adequado da camada asfáltica. A ausência de equipamento de compactação compromete a qualidade da obra, favorece a ocorrência de patologias precoces, tais como infiltrações, desagregação do material e deformações superficiais, além de caracterizar execução em desconformidade com as boas práticas de engenharia e com as exigências técnicas aplicáveis. Dessa forma, a presença de ao menos um dos referidos equipamentos constitui condição mínima para a execução regular e tecnicamente aceitável dos serviços de pavimentação.

10.7.2. No âmbito do capital humano e segurança, a exigência de um engenheiro civil ou arquiteto cumpre o imperativo legal de supervisão técnica constante e controle tecnológico dos materiais empregados. Ao mesmo tempo, o contingente de seis colaboradores estabelece a guarnição mínima para a operação simultânea de equipamentos, execução de serviços manuais e auxílio em todas as atividades em execução no local. O fornecimento integral de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.'s) é medida compulsória para o estrito cumprimento das normas de segurança do trabalho e mitigação de responsabilidades civis e administrativas do ente público.

10.7.3. Dessa forma, a exigência desta estrutura mínima não configura restrição à competitividade, mas sim uma cautela necessária para que a contratada demonstre capacidade de mobilização compatível com a complexidade do objeto. A ausência de qualquer um dos itens listados resultaria na paralisação de etapas interdependentes, causando atrasos no cronograma e falhas na compactação nas etapas do objeto, o que comprometeria diretamente a vida útil da obra e a eficiência da aplicação dos recursos públicos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.'s);	Quantos forem necessários
02	Colaboradores;	06
03	Engenheiro Civil ou Arquiteto;	01
04	Betoneira;	01
05	Vibroacabadora;	01
06	Rolo Pneumático e/ou alisador;	01
07	Caminhão Pipa;	01
08	Rolo Compactador;	01
09	Motoniveladora;	01
10	Caminhão basculante;	01
11	Escavadeira hidráulica.	01

10.8. É vedada, sob pena, de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/2021.

11.2. A verificação da adequação do fornecimento dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico;

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021;

11.4. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, seus eventuais anexos e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas pertinentes;



11.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133/2021;

11.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

11.7. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Ana Carolina Nakae Verri**, matrícula nº **4453**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/2021;

11.8. Fica designado, como fiscal substituto(a) o(a) servidor(a) **Luan Carlos Caeiro Trazzi**, matrícula nº **4672**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/2021;

11.9. Fica designado, como gestor do contrato servidor(a) **Lourival Zorzato De Matos Junior**, matrícula nº **4645**, para exercer a gerenciamento e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/2021;

11.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1.1. A empresa deverá comprovar, para vias de assinatura do contrato, a disponibilidade de profissional responsável pela fiscalização de segurança do trabalho, devidamente habilitado, durante todo o período de execução da obra, da seguinte forma:

I – para profissional integrante do quadro próprio da empresa contratada, deverá ser apresentada comprovação de vínculo empregatício entre o(s) responsável(s) técnico(s), elencado(s) acima e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa e/ou contrato de prestação de serviços para obra específica. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;

II – para contratação de empresa especializada terceirizada, deverá ser apresentado o contrato firmado entre a contratada e a empresa especializada;

III – para contrato de prestação de serviços com profissional ou empresa habilitada, deverá ser apresentado o contrato de prestação de serviços firmado entre a contratada e o profissional ou empresa especializada.

12.1.2. Deverá ser apresentada a Certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA ou cartão CNPJ, com CNAE específico de atuação na área de segurança do trabalho (para os casos de contratação de empresa especializada) ou certidão de registro de pessoa física (do responsável técnico pela segurança do trabalho) emitida pelo CREA ou MTE.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

13.1. O prazo de execução é de **12 (doze) meses** e o da vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, parte integrante deste Projeto Básico, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da emissão da ordem de serviço e da celebração do contrato administrativo, respectivamente.

13.2. Os prazos de que trata o item anterior poderão ser prorrogados na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DO PREPOSTO

14.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviços contratados antes do início do prazo de execução.

14.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

14.3. Caso ocorra a substituição do preposto ou alteração dos meios de comunicação compete exclusivamente a Contratada informar a contratante.

14.4. Deverá ser apresentada pelo responsável técnico pela fiscalização de segurança do trabalho antes do início do prazo de execução, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (no caso de engenheiro de segurança do trabalho) ou declaração expressa em nome do profissional de que este responsabiliza pelo acompanhamento da obra (em caso de profissional técnico em segurança do trabalho).

15. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

15.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, consoante às regras estabelecidas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como as previsões contidas no Decreto Municipal nº 6059/2023, que regulamenta as normas e procedimentos atinentes à pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia baseando-se na tabela SINAPI/PR (MAIO/2025) sem desoneração.

15.2. O profissional responsável pela definição do valor de referência contidos nos documentos anexos a este projeto básico foi a Engenheira Civil Sra: Ana Carolina Nakae Verri com registro nº 205.353/D no Conselho Regional de Engenharia e agronomia do Paraná (CREA – PR), ART nº 1720256274642.



15.3. Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

15.3.1. O reajuste dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em 06/11/2025, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

15.3.2. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajuste, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

15.3.3. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajuste de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;

15.3.4. Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajuste será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

15.3.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3.6. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;

15.3.7. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado;

15.4. Para o reajuste será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

a) Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

16. DA FORMA DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

16.1. A avaliação da execução do observará o Cronograma Físico-Financeiro para a medição do resultado.

16.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.2.1. Não produzir os resultados acordados;

16.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.3. Do recebimento

16.3.1. Ao final da etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;

16.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

16.3.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

16.3.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021);

16.3.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga;

16.3.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

16.3.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

16.3.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

16.3.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e



qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

16.3.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

16.3.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021);

16.3.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo;

16.3.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

16.3.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

16.3.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.3.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

16.3.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/202, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

16.3.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

16.3.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.4. Prazo de Pagamento

16.5. O pagamento, decorrente da contratação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados da efetiva prestação dos serviços mediante medição atestada, bem como após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público do Município de Nova Esperança-PR.

17.2. A contratação será atendida pela dotação especificada na consulta ao departamento de contabilidade que consta como anexa ao presente instrumento.

17.3. A dotação será: 07.003.15.451.0007.1.015, natureza da despesa 4.4.90.51.00.00 F.1000

18. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROJETO BÁSICO

18.1. Não obstante as regras gerais previstas neste instrumento compõem o mesmo, sendo parte integrante do Projeto Básico, para todos os fins, os seguintes anexos:

- a) Cronograma;
- b) Planilha orçamentária e seus eventuais anexos de composição;
- c) Memoriais Descritivos;
- d) Projeto de Drenagem;
- e) Projeto de Recapeamento e Recomposição do Pavimento;
- f) Projeto de Sinalização;



- g) Demais documentos produzidos e anexos ao projeto básico, necessários à obra a ser contratada;
- h) Parecer Técnico pela inversão de Fases;

18.2. Conforme parecer técnico em anexo, o Edital de licitação deverá ser elaborado com a inversão das fases, ou seja, primeiro se avaliará a habilitação das empresas e posteriormente a fase de lances e julgamento das propostas.

18.3. Os demais requisitos previsto no art. 6º, inciso XXV da Lei Federal de Licitações, constam especificados, em cada caso, nos documentos mencionados no item anterior.

19. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

19.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Projeto Básico e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

20. CONSÓRCIO

20.1. Fica vedada a participação de empresas formadas por consórcios na presente licitação. A Administração reserva-se o direito de recusar propostas oriundas de consórcios, assegurando a escolha de licitantes que apresentem capacidade técnica, gerencial e operacional individual comprovada para a execução da obra pública em questão.

Além disso, a atribuição de responsabilidades técnicas e a definição clara de quem respondem por cada aspecto do projeto podem ser mais complexas em um consórcio. Isso pode gerar desafios na identificação do responsável por eventuais falhas ou problemas técnicos durante a execução da obra.

Por fim, a tomada de decisões de maneira rápida e eficiente é essencial durante a execução de obras. A estrutura decisória em consórcios pode ser mais lenta e burocrática, impactando a agilidade operacional.

Elaborado em: 06/02/2026

Aprovado em: 09/02/2026

Ana Carolina Nakae Verri

Responsável pela emissão do Projeto Básico

João Francisco Coleoni

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

CIENTE

Lourival Zorzato de Matos Junior

Gestor do Contrato

CIENTE

Ana Carolina Nakae Verri

Fiscal de Obra

CIENTE

Luan Carlos Caeiro Trazzi

Fiscal Substituto de Obra

**ANEXO XII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE/PROBLEMA A SER RESOLVIDO**

O município de Nova Esperança vem enfrentando, nos últimos anos, recorrentes episódios de alagamento na área central, especialmente durante a ocorrência de chuvas intensas, ainda que de curta duração. Esses eventos têm provocado prejuízos materiais ao comércio local, transtornos à população, interrupções temporárias da mobilidade urbana e comprometimento da salubridade dos espaços públicos e privados. A análise do sistema de drenagem pluvial existente evidencia que a rede de galerias do centro urbano foi originalmente dimensionada para uma realidade populacional e urbanística significativamente menor que a atual. O crescimento do município, aliado ao aumento da impermeabilização do solo decorrente da expansão urbana e da pavimentação de vias, resultou em um volume de escoamento superficial superior à capacidade de vazão da infraestrutura instalada.

Além disso, constata-se que toda a rede de drenagem da região central converge para um único traçado principal, concentrando o fluxo pluvial em um percurso limitado, o que ocasiona sobrecarga hidráulica durante eventos de chuva mais intensa. Tal situação provoca o retorno da água pelas bocas de lobo, caracterizando o fenômeno de estorno, agravando os alagamentos em pontos críticos do centro comercial.

Outro fator relevante é a insuficiência tanto no diâmetro das tubulações quanto na quantidade e posicionamento das bocas de lobo, que não atendem às necessidades atuais de captação e condução das águas pluviais. Dessa forma, o sistema existente mostra-se tecnicamente inadequado e incapaz de garantir o adequado escoamento até o corpo hídrico receptor.

Diante desse contexto, torna-se necessária a adoção de medidas estruturais para readequar o sistema de drenagem pluvial da área central do município, com vistas à mitigação dos alagamentos recorrentes, à proteção do patrimônio público e privado, à melhoria das condições urbanas e ao atendimento do interesse público.

ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	João Francisco Coleoni
--	------------------------

SOLUÇÕES QUE EXISTEM PARA SANAR A NECESSIDADE

Considerando o problema identificado, foram analisadas diversas alternativas técnicas e urbanísticas capazes, em maior ou menor grau, de mitigar ou eliminar os alagamentos observados na área central do município.

A manutenção corretiva e limpeza periódica da rede existente consiste na intensificação das ações de limpeza, desobstrução e manutenção das galerias, bocas de lobo e poços de visita. Embora necessária como medida complementar, trata-se de uma solução paliativa, que não resolve a insuficiência estrutural do sistema, uma vez que o problema central está relacionado ao subdimensionamento das tubulações e à capacidade hidráulica da rede.

A implantação de dispositivos compensatórios de drenagem urbana inclui soluções como reservatórios de detenção, bacias de retenção, jardins de chuva, pavimentos permeáveis e outras técnicas de drenagem sustentável. Apesar de ambientalmente adequadas e desejáveis, essas soluções demandam áreas disponíveis para implantação, o que é limitado na região central consolidada do município, além de não eliminarem, isoladamente, a necessidade de uma rede de condução compatível com as vazões geradas.

Uma alternativa de caráter urbanístico mais amplo seria a criação de um novo centro comercial em área distinta, reduzindo a pressão sobre a infraestrutura existente. Contudo, essa solução é de longo prazo, envolve elevados custos sociais, econômicos e administrativos, além de não atacar diretamente o problema da drenagem já instalada, tornando-se inviável no curto e médio prazo.

A readequação e redimensionamento da rede de galerias pluviais existente consiste na substituição das tubulações subdimensionadas por outras de maior diâmetro, na redistribuição e ampliação das bocas de lobo, bem como na adequação do traçado e na execução de uma ligação apropriada e eficiente até o corpo hídrico receptor, garantindo vazão compatível com as condições atuais de urbanização.



DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise comparativa das alternativas apresentadas, conclui-se que a readequação e o redimensionamento da rede de galerias pluviais existente constituem a solução técnica e economicamente mais adequada para o município de Nova Esperança.

Essa opção permite atacar diretamente a causa do problema, que é o subdimensionamento da infraestrutura de drenagem frente ao crescimento urbano e ao aumento das vazões pluviais. Ao substituir as tubulações por outras de maior capacidade, redistribuir adequadamente os pontos de captação e garantir uma ligação eficiente até o rio, assegura-se o escoamento adequado das águas pluviais, reduzindo significativamente os riscos de alagamento.

Em comparação, a simples manutenção da rede não elimina as limitações estruturais existentes; as soluções compensatórias, embora desejáveis, não são suficientes de forma isolada e encontram restrições físicas no centro urbano; a criação de um novo centro urbano mostra-se inviável do ponto de vista econômico e social; e a implantação de uma rede totalmente nova implicaria custos elevados e intervenções mais agressivas na malha urbana.

Dessa forma, a readequação da rede existente apresenta o melhor equilíbrio entre eficiência técnica, viabilidade econômica, menor impacto urbano e atendimento ao interesse público, configurando-se como a alternativa mais adequada para solucionar de forma definitiva os problemas de alagamento na área central do município.

SOLICITAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA

Com o objetivo de assegurar maior segurança jurídica, confiabilidade e comprometimento das licitantes desde as fases iniciais do certame, justifica-se a previsão de exigência de garantia de proposta no presente processo licitatório. Trata-se de medida preventiva que visa proteger a Administração Pública contra desistências imotivadas, atrasos e eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, especialmente em contratações de maior complexidade técnica. Assim, a inclusão dessa exigência reforça a seriedade da disputa e contribui para a eficiência do procedimento, antes mesmo da apresentação do texto oficial do edital.

A garantia de proposta, fixada em até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, observa o limite legal previsto no §1º do art. 58, da Lei nº 14.133/2021. Tal garantia tem como finalidade assegurar o compromisso das empresas proponentes e resguardar a regularidade do certame. Sua exigência é particularmente pertinente diante da natureza especializada do objeto, elaboração de projetos de engenharia, que demanda expertise técnica e elevada capacidade operacional das licitantes.

Nos termos da legislação, a garantia de proposta será devolvida às licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada, conforme determina o § 2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Já a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à formalização implicará a execução integral do valor garantido, nos termos do § 3º do mesmo dispositivo, protegendo a Administração contra comportamentos que possam comprometer a continuidade da contratação.

Adicionalmente, a garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, permitindo que as licitantes escolham a forma mais adequada às suas condições operacionais e financeiras, sem prejuízo à segurança do certame.

Ressalta-se ainda que, em caso de desistência injustificada ou inabilitação da licitante melhor classificada, evitando atrasos e garantindo a efetividade do processo licitatório.

Dessa forma, a exigência de garantia de proposta revela-se medida necessária e proporcional, fortalecendo a integridade, a eficiência e a continuidade da contratação pública, especialmente em processos que exigem elevado grau de especialização técnica e responsabilidade empresarial.

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO

Considerando as características do objeto a ser contratado e a necessidade de assegurar a adequada execução do futuro contrato se tem exigência de garantia contratual que está fundamentada nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e justifica-se em razão da complexidade do objeto a ser contratado, que demanda maior segurança quanto ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. A adoção da garantia visa mitigar riscos de inadimplemento, assegurar a continuidade da execução contratual e proteger a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes de falhas na entrega, atrasos ou descumprimento das condições pactuadas.



Para tanto, serão admitidas as modalidades de garantia previstas na legislação, a saber:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária;
- IV – título de capitalização de pagamento único com resgate pelo valor total.

Considerando a natureza e o grau de complexidade do objeto, a garantia poderá ser estabelecida em percentual de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme permitido pela Lei. Essa previsão contribui para maior proteção do interesse público e para a redução de riscos na execução contratual, sem comprometer a competitividade do certame.

Certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA ou CAU (da empresa) e certidão de registro de pessoa física (do responsável técnico da obra) emitida pelo CREA ou CAU.

Atestado(s) e/ou declaração(ões), em nome da Proponente, de execução de obra(s) com semelhante complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior, de maneira a atender a execução dos serviços relevantes listados em edital, selecionados após a elaboração do orçamento, segundo atividade e quantidades mínimas estabelecidas de 50% em relação a quantidade total descrita em orçamento;

Deverá constar no(s) Atestado(s) as seguintes informações: Nome, número do CNPJ, endereço das Empresas Contratante e Contratada, endereço da obra, discriminação do(s) serviço(s) realizado(s) e da(s) respectiva(s) área(s) executada(s) e mencionada(s) no(s) referido(s) Atestado(s);

Certidões ou atestados, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, acompanhado da certidão de registro de atestado e Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que seu(s) responsável (eis) técnico(s) já executou(aram) obra(s) ou serviço(s) de complexidade(s) compatível(eis) ao objeto da licitação.

Declaração expressa da proponente, indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) pela eventual execução da(s) obra(s) até o seu recebimento definitivo pela contratante. O(s) mesmo(s) não poderá(ão) ser substituídos sem autorização da contratante;

Declaração formal assinada pelo responsável da proponente ou representante legal, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que enseje avenças técnicas ou financeiras com a contratante;

O licitante deverá emitir declaração que se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos contratuais e/ou empregatícios da equipe técnica que participará dos serviços licitados, juntamente com a qualificação de cada membro que se responsabilizará pelos trabalhos; das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto licitado. Caso a empresa participante opte por apresentar o vínculo dos responsáveis técnicos com a empresa (f.1) e a declaração de disponibilidade dos maquinários e profissionais (f.2), esta fica dispensada de apresentar a declaração.

f.1) Comprovação de vínculo empregatício entre o(s) responsável(s) técnico(s), elencado(s) acima e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa e/ou contrato de prestação de serviços para obra específica. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

f.2) Declaração expressa do licitante de que têm ou terá disponibilidade, no mínimo, de todo o maquinário e pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, com a relação de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal a serem disponibilizados para a execução da obra, em todas as suas fases, com base nos materiais mínimos a seguir listados, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal, o nome, o número do CREA ou CAU e assinatura do engenheiro habilitado.

A exigência da certidão de registro da empresa e do responsável técnico junto ao CREA ou CAU é indispensável para comprovar que a licitante e o profissional indicado estão legalmente habilitados ao exercício das atividades técnicas relacionadas ao objeto da licitação, em conformidade com a legislação profissional vigente. Tal exigência garante que a obra será executada por empresa e profissional devidamente registrados, assegurando responsabilidade técnica, observância das normas técnicas e proteção ao interesse público.

A apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica tem por finalidade comprovar que a proponente possui experiência prévia compatível com a complexidade do objeto licitado. A exigência de quantitativos mínimos equivalentes a 50% do total previsto em orçamento observa entendimento consolidado dos órgãos de controle, sendo suficiente para demonstrar aptidão técnica sem restringir indevidamente a competitividade, assegurando que a empresa detém conhecimento, estrutura e capacidade operacional para executar os serviços relevantes da obra.

A exigência de que os atestados contenham identificação completa das empresas contratante e contratada, endereço da obra, discriminação dos serviços executados e respectivas áreas visa conferir autenticidade, rastreabilidade e clareza às informações apresentadas. Esses dados são essenciais para permitir a análise objetiva da compatibilidade entre as obras executadas anteriormente e o objeto licitado, evitando interpretações subjetivas e garantindo transparência no julgamento da qualificação técnica.



A exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada no conselho profissional competente, tem por objetivo comprovar que o responsável técnico indicado efetivamente participou da execução de obras ou serviços de complexidade compatível com o objeto da licitação. Essa exigência assegura a veracidade das informações técnicas apresentadas, atribui responsabilidade profissional ao engenheiro ou arquiteto e garante que a execução da obra contará com profissional experiente e tecnicamente capacitado.

A apresentação de declaração expressa indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra até o recebimento definitivo é necessária para assegurar a continuidade da responsabilidade técnica ao longo de toda a execução contratual. A vedação à substituição sem autorização da contratante visa evitar descontinuidade técnica, prejuízos à qualidade da obra e riscos à segurança, garantindo maior controle e estabilidade na condução dos serviços.

A exigência de declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos tem por finalidade resguardar a Administração Pública de alegações futuras de desconhecimento técnico, dificuldades previsíveis ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos já conhecidos. Trata-se de instrumento que reforça a responsabilidade da proponente, assegurando maior segurança jurídica e previsibilidade na execução contratual.

A exigência de declaração de compromisso quanto à comprovação dos vínculos da equipe técnica, bem como da disponibilidade de instalações, equipamentos e aparelhamento adequados, é essencial para assegurar que a empresa vencedora possui, ou terá à disposição, os meios necessários para a execução fiel e eficiente do objeto licitado. Essa exigência garante a capacidade operacional da licitante, reduz riscos de atrasos, paralisações ou execução inadequada dos serviços.

A possibilidade de apresentação alternativa da comprovação de vínculo dos responsáveis técnicos (f.1) e da declaração de disponibilidade de maquinário e profissionais (f.2) confere flexibilidade ao certame, preservando a competitividade, sem afastar a necessidade de comprovação da estrutura mínima indispensável ao cumprimento do contrato. A exigência de assinatura de profissional habilitado reforça a responsabilidade técnica e a veracidade das informações prestadas.

As exigências acima elencadas são técnicas, proporcionais e compatíveis com a complexidade do objeto licitado, não configurando restrição indevida à competitividade. Ao contrário, visam assegurar que a obra seja executada por empresa legalmente habilitada, tecnicamente capacitada e operacionalmente estruturada, garantindo qualidade, segurança, cumprimento de prazos e proteção ao interesse público, em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

RELAÇÃO MÍNIMA DE MAQUINÁRIOS E PROFISSIONAIS.

ITEM	DESCRICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.'s);	Quantos forem necessários
02	Colaboradores;	06
03	Engenheiro Civil ou Arquiteto;	01
04	Betoneira;	01
05	Vibroacabadora;	01
06	Rolo Pneumático e/ou alisador;	01
07	Caminhão Pipa;	01
08	Rolo Compactador;	01
09	Motoniveladora;	01
10	Caminhão basculante;	01
11	Escavadeira hidráulica.	01

A definição da relação mínima de maquinários e profissionais fundamenta-se na imprescindibilidade de assegurar a viabilidade técnico-operacional e a continuidade das etapas críticas da execução do objeto.

O dimensionamento proposto reflete o conjunto básico necessário para a execução da infraestrutura e preparação da base, em que a motoniveladora e a escavadeira hidráulica atuam na conformação do leito e manejo pluvial, enquanto o rolo compactador e o caminhão pipa operam em regime de mútua dependência para garantir a umidificação e a densidade do solo, suporte indispensável para a resistência de 40 MPa do pavimento rígido. A presença de um caminhão basculante assegura o fluxo logístico de materiais e movimentação de terra, evitando a ociosidade da frente de trabalho e garantindo o suprimento contínuo das frentes de serviço.

A vibroacabadora é o equipamento que executa a aplicação e nivelamento do concreto asfáltico em obras de pavimentação. É de fundamental importância o seu correto uso e um eficiente desempenho para a qualidade final do pavimento.

A utilização de betoneiras em obras de pavimentação e galerias, como a construção de calçadas, meio fios e sarjetas, é fundamental para garantir a qualidade, homogeneidade e rapidez na produção do concreto. Elas aumentam o rendimento em até 10 vezes em comparação à mistura manual.

A execução dos serviços de pavimentação asfáltica deverá contar, obrigatoriamente, com ao menos um equipamento de compactação, sendo rolo pneumático ou rolo alisador (rolo liso metálico), de modo a



assegurar a adequada consolidação da camada aplicada. A utilização de equipamento de compactação é indispensável para o atingimento da densidade mínima especificada, para o fechamento dos vazios da mistura asfáltica e para a correta acomodação dos agregados, garantindo a coesão do revestimento e a durabilidade do pavimento. Ressalta-se que a simples atuação da acabadora limita-se à etapa de espalhamento e pré-compactação, não sendo suficiente para assegurar as condições técnicas exigidas para o desempenho adequado da camada asfáltica. A ausência de equipamento de compactação compromete a qualidade da obra, favorece a ocorrência de patologias precoces, tais como infiltrações, desagregação do material e deformações superficiais, além de caracterizar execução em desconformidade com as boas práticas de engenharia e com as exigências técnicas aplicáveis. Dessa forma, a presença de ao menos um dos referidos equipamentos constitui condição mínima para a execução regular e tecnicamente aceitável dos serviços de pavimentação.

No âmbito do capital humano e segurança, a exigência de um engenheiro civil ou arquiteto cumpre o imperativo legal de supervisão técnica constante e controle tecnológico dos materiais empregados. Ao mesmo tempo, o contingente de seis colaboradores estabelece a guarnição mínima para a operação simultânea de equipamentos, execução de serviços manuais e auxílio em todas as atividades em execução no local. O fornecimento integral de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.'s) é medida compulsória para o estrito cumprimento das normas de segurança do trabalho e mitigação de responsabilidades civis e administrativas do ente público.

Dessa forma, a exigência desta estrutura mínima não configura restrição à competitividade, mas sim uma cautela necessária para que a contratada demonstre capacidade de mobilização compatível com a complexidade do objeto. A ausência de qualquer um dos itens listados resultaria na paralisação de etapas interdependentes, causando atrasos no cronograma e falhas na compactação nas etapas do objeto, o que comprometeria diretamente a vida útil da obra e a eficiência da aplicação dos recursos públicos.

ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A estimativa da demanda, dos bens e dos serviços necessários à execução da obra será realizada com base no projeto básico e nos levantamentos técnicos elaborados para a intervenção. A partir da definição das soluções adotadas, serão identificados e quantificados todos os serviços a serem executados, bem como os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários para cada etapa da obra.

A demanda será dimensionada considerando as características físicas das áreas onde serão feitas as intervenções, o volume de água captado atualmente e projetado, as condições do solo, a necessidade de ampliação do sistema de drenagem de águas pluviais, bocas de lobo, recomposição do asfalto e sinalização viária. Esses elementos permitirão a definição precisa das quantidades necessárias, de todos os itens e demais serviços complementares pertinentes à execução do projeto.

Os quantitativos de bens e serviços serão consolidados por meio de planilhas orçamentárias e memoriais de cálculo, assegurando compatibilidade entre projeto, orçamento e cronograma físico-financeiro. Dessa forma, a estimativa refletirá de maneira adequada a real necessidade da obra, garantindo planejamento eficiente, execução contínua e atendimento às demandas atuais e futuras da rede de galerias do centro municipal.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa dos custos da obra será realizada com base em projetos, levantamentos quantitativos e composições de preços unitários compatíveis com os serviços a serem executados. Os quantitativos serão obtidos a partir do projeto básico e dos elementos técnicos disponíveis, considerando a recomposição do pavimento em CBUQ, a readequação do sistema de drenagem de águas pluviais e demais serviços complementares.

Os preços unitários serão referenciados prioritariamente em sistemas oficiais de custos da administração pública, tais como o SINAPI, SICRO e ORSE, conforme a natureza dos serviços, utilizando-se as tabelas vigentes à época da elaboração do orçamento. Quando necessário, poderão ser utilizados outros referenciais oficiais reconhecidos, devidamente justificados, assegurando compatibilidade com os valores praticados no mercado.

A estimativa contemplará todos os custos diretos e indiretos, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, mobilização e desmobilização, encargos sociais, BDI e eventuais serviços acessórios indispensáveis à execução da obra. Dessa forma, o orçamento resultante refletirá de maneira fidedigna o custo global da intervenção, garantindo suporte técnico adequado ao processo licitatório e à execução contratual.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, orienta que, sempre que possível, a Administração Pública promova o parcelamento do objeto licitado, como forma de ampliar a competitividade, gerar maior economicidade e evitar a concentração de mercado. No entanto, o próprio dispositivo legal reconhece exceções importantes, especialmente nos casos em que o objeto se revele tecnicamente indivisível ou quando a sua fragmentação comprometer a padronização, a economia de escala ou a execução eficiente do contrato.

O parcelamento do objeto da obra mostra-se tecnicamente inviável, uma vez que os serviços previstos são interdependentes e demandam execução integrada e contínua para garantir a funcionalidade, a qualidade e a



durabilidade da intervenção. Todos os serviços estimados constituem um conjunto de serviços que possuem interface direta entre si, exigindo compatibilização técnica, sequenciamento adequado e responsabilidade única pela execução. A contratação de empresas distintas para cada etapa poderia comprometer o bom andamento da obra, gerar dificuldades de coordenação, sobreposição ou lacunas de responsabilidades, além de aumentar o risco de incompatibilidades técnicas, retrabalhos e atrasos no cronograma físico-financeiro. Ademais, a execução fragmentada dificultaria a responsabilização por eventuais falhas e poderia resultar em aumento de custos, prejuízo à qualidade final e comprometimento da segurança da obra.

Dessa forma, a contratação de forma não parcelada uma única empresa, por meio de licitação com objeto único e integrado, é a alternativa mais eficiente, econômica e segura, assegurando a adequada coordenação dos serviços, o cumprimento dos prazos, a qualidade técnica e o pleno atendimento aos objetivos da intervenção garantindo a qualidade, a confiabilidade dos dados, a eficiência operacional e a economicidade, atendendo plenamente ao interesse público e às exceções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas que possam interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

ALINHAMENTO COM PCA

O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2026 sob o número 48849.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da obra de readequação e redimensionamento da rede de galerias pluviais da área central do município de Nova Esperança, pretende-se promover a redução significativa dos alagamentos urbanos que ocorrem durante eventos de chuva intensa, assegurando que o sistema de drenagem possua capacidade hidráulica compatível com as vazões atualmente geradas pelo nível de urbanização existente. Busca-se, assim, eliminar o retorno de água pelas bocas de lobo e garantir o adequado encaminhamento das águas pluviais até o corpo hídrico receptor.

Como resultado direto da intervenção, espera-se a proteção do comércio local, das edificações e do patrimônio público e privado, reduzindo prejuízos materiais recorrentes e evitando danos a mercadorias, estruturas e pavimentações. A obra também contribuirá para a melhoria da segurança e do conforto da população, proporcionando melhores condições de mobilidade urbana, com diminuição de riscos à circulação de pedestres e veículos e redução de transtornos durante períodos chuvosos.

A readequação da rede permitirá ainda o aumento da eficiência operacional do sistema de drenagem pluvial, corrigindo falhas decorrentes do subdimensionamento original e adequando a infraestrutura à realidade atual do município, marcada pelo crescimento urbano e pela ampliação das áreas impermeabilizadas. Com isso, haverá redução da necessidade de manutenções emergenciais e de intervenções corretivas frequentes, promovendo maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Adicionalmente, a obra contribuirá para a melhoria das condições ambientais e sanitárias da área central, ao evitar o acúmulo de águas pluviais na superfície, reduzindo riscos à saúde pública e impactos ambientais negativos. Por fim, espera-se que a intervenção dê suporte à área urbana central do município frente a eventos climáticos extremos, tornando a cidade mais preparada para enfrentar chuvas intensas e garantindo maior qualidade de vida à população.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DE FASES PARA A CONTRATAÇÃO.

O município de Nova Esperança – PR, enfrentou no último ano(2025) muitas dificuldades para realizar licitações/contratações de obras e serviços de engenharia, isso por que para esses objetos é comum e necessário que se exija certa qualificação técnica das empresas participantes.

O que se observou é que as empresas licitantes, participavam da fase de lances ofertavam muitas vezes valores inexequíveis, e, quando da avaliação dos documentos de habilitação, constatava-se que a mesma não atendia as qualificações impostas no Edital. De modo que em algumas licitações realizadas convocava-se mais até a quarta colocada para verificação das condições de habilitação.

Tal situação traz prejuízos evidentes à Administração, uma vez que acarreta morosidade no andamento do processo licitatório, gerando atrasos na contratação e execução dos serviços pretendidos; redução da competitividade efetiva, visto que empresas que não detêm capacidade técnica ou documentação adequada acabam por interferir diretamente na formação de preços e na dinâmica da licitação; desvantagem administrativa, considerando que a convocação de empresas classificadas em posições inferiores nem sempre garante as melhores condições comerciais inicialmente propostas; além do comprometimento da economicidade, um dos princípios fundamentais da Administração Pública, já que propostas com valores mais atrativos acabam sendo desclassificadas por falta de regularidade técnica ou jurídica.

Essa realidade compromete diretamente a agilidade e a eficiência do processo licitatório, reduz proporcionalmente o equilíbrio dos preços ofertados e interfere na obtenção da proposta mais vantajosa para o Município. A presença



recorrente de empresas sem plena condição de habilitação compromete a lisura e a efetividade da licitação, dificultando a concretização dos objetivos administrativos.

Com a inversão das fases, a Administração analisa os documentos de habilitação e os licitantes habilitados irão para a fase de lances, garantindo maior eficiência, sem comprometer os princípios da publicidade, competitividade e julgamento objetivo.

Além disso, a inversão das fases:

- Racionaliza o tempo de análise processual;
- Evita atrasos desnecessários;
- Está em conformidade com a legislação vigente, sendo expressamente prevista na Lei nº 14.133/2021.
- Eficiência Administrativa;
- Celeridade Processual: permite que a contratação ocorra com maior rapidez, especialmente importante quando se trata de demandas sensíveis ou urgentes.
- Segurança Jurídica: está expressamente prevista na legislação e encontra amparo nos princípios da eficiência e da economicidade.
- Economia de Recursos Públicos: reduz o tempo de tramitação e o envolvimento de pessoal técnico e jurídico em análises desnecessárias.

Portanto, diante da necessidade de eficiência administrativa, do comprometimento com a economicidade e da busca por celeridade na contratação, a inversão das fases configura medida plenamente justificada, legal e vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, ante as experiências anteriores (ineficientes) a inversão das fases na presente licitação é plenamente justificada e juridicamente respaldada, representando medida moderna, eficaz e alinhada às melhores práticas da nova legislação de compras públicas.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra de readequação e redimensionamento da rede de galerias pluviais na área central do município de Nova Esperança deverá gerar impactos ambientais positivos relevantes, associados principalmente à melhoria do manejo das águas pluviais e à redução de problemas recorrentes atualmente observados no meio urbano. Com a adequação da capacidade de escoamento e a correta condução das águas até o corpo hídrico receptor, haverá diminuição significativa de alagamentos e do acúmulo de água na superfície, o que contribui para a melhoria das condições sanitárias, reduzindo a proliferação de vetores de doenças e a degradação do ambiente urbano. A obra também favorecerá a preservação do solo e da pavimentação, evitando processos de erosão superficial, arraste de resíduos sólidos e deterioração prematura das vias públicas.

Outro impacto ambiental positivo está relacionado à melhoria da qualidade do lançamento das águas pluviais no rio, uma vez que a condução adequada reduz o carreamento desordenado de sedimentos, lixo e contaminantes acumulados nas vias públicas durante eventos de chuva intensa. Ao organizar o sistema de drenagem, minimizam-se situações de extravasamento e enxurradas que, atualmente, contribuem para a poluição difusa do corpo hídrico receptor. Além disso, a obra contribui indiretamente para a adaptação do município às mudanças climáticas, ao tornar a infraestrutura urbana mais eficiente frente a eventos extremos, reduzindo danos ambientais decorrentes de enchentes urbanas.

Quanto aos impactos ambientais negativos, estes tendem a ser pontuais, temporários e restritos à fase de execução da obra. Durante os serviços de escavação e substituição das tubulações, poderá ocorrer aumento momentâneo da geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira e ruídos, bem como interferências localizadas no tráfego e na paisagem urbana. Também podem ocorrer intervenções temporárias no solo e na pavimentação das vias, além de eventual risco de carreamento de sedimentos para a rede de drenagem durante o período de obras.

Entretanto, tais impactos negativos são considerados de baixa magnitude e curta duração, podendo ser adequadamente mitigados por meio da adoção de boas práticas de engenharia e gestão ambiental, como a correta destinação dos resíduos gerados, o controle de poeira, a execução das obras por trechos, a proteção das áreas escavadas e a recomposição adequada do pavimento e das áreas afetadas. Dessa forma, os benefícios ambientais decorrentes da obra superam amplamente os impactos negativos temporários, consolidando a intervenção como ambientalmente adequada e compatível com o contexto urbano consolidado do município.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

1 - Viável;

JUSTIFICATIVA

Declara-se, para os devidos fins, que a execução da obra de readequação da rede de galerias do centro, no município de Nova Esperança, é viável, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A obra de readequação e redimensionamento da rede de galerias pluviais da área central do município de Nova Esperança mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, econômico, ambiental e operacional, atendendo aos princípios da eficiência, da razoabilidade e do interesse público.

Do ponto de vista técnico, a intervenção é viável por se tratar da adequação de uma infraestrutura já existente, utilizando soluções consagradas da engenharia de drenagem urbana, amplamente empregadas em municípios com



características semelhantes. O redimensionamento das tubulações, a redistribuição das bocas de lobo e a melhoria da ligação até o corpo hídrico receptor permitem corrigir falhas do projeto original, garantindo capacidade de vazão compatível com as condições atuais de urbanização e com os volumes de precipitação incidentes, sem a necessidade de alterações complexas no traçado urbano.

Sob o aspecto econômico, a obra apresenta viabilidade por demandar investimentos proporcionais aos benefícios gerados, sobretudo quando comparada às alternativas analisadas, como a implantação de uma nova rede independente ou a reestruturação urbanística da área central. A utilização parcial da infraestrutura existente reduz custos de implantação, enquanto a mitigação de alagamentos recorrentes tende a diminuir despesas futuras com manutenções emergenciais, reparos em pavimentações, atendimento a ocorrências e indenizações por danos ao patrimônio público e privado.

Quanto à viabilidade ambiental, a intervenção é compatível com o meio urbano consolidado, apresentando impactos negativos pontuais e temporários, restritos à fase de execução da obra, os quais podem ser adequadamente mitigados por meio de práticas construtivas adequadas. Em contrapartida, os benefícios ambientais são permanentes, incluindo a melhoria das condições sanitárias, a redução do carreamento desordenado de resíduos e sedimentos e o adequado encaminhamento das águas pluviais ao corpo hídrico receptor, reforçando a sustentabilidade da solução adotada.

Por fim, do ponto de vista operacional e institucional, a obra é viável por estar alinhada às competências do município e às políticas públicas de infraestrutura urbana, podendo ser executada de forma faseada, minimizando impactos à rotina da população e do comércio local. Dessa forma, a readequação da rede de galerias pluviais configura-se como uma solução tecnicamente adequada, economicamente racional e ambientalmente responsável, atendendo de forma eficaz à necessidade identificada e justificando plenamente a viabilidade de sua execução.

Diante do exposto, conclui-se que a obra apresenta plena viabilidade sob os aspectos técnico, econômico, operacional, ambiental e social, estando devidamente alinhada às necessidades do município de Nova Esperança e aos objetivos de interesse público, recomendando-se sua implementação nos termos propostos.

RESPONSÁVEIS

O servidor responsável pela elaboração deste ETP foi a Sra. Ana Carolina NakaeVerri.
Nova Esperança, 06/02/2026.

Ana Carolina NakaeVerri
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

João Francisco Coleoni
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

ANEXO XIII – PROJETOS

https://drive.google.com/drive/folders/16rCw1Oh_gG1RcWO-TxI3LHk5HW9tPweM?usp=sharing